SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 14/GM/94, que nomeia o delegado do Governo junto da «Hong Kong Macau Hydrofoil Company Limited». 953

Despacho n.º 15/GM/94, que delega poderes num engenheiro para representar o Território na qualidade de accionista da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L. 953

Extractos de despachos. 953

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 34/SAEF/94, que atribui à Directoria da Polícia Judiciária um fundo permanente. 954

Despacho n.º 35/SAEF/94, que atribui ao Gabinete para a Tradução Jurídica um fundo permanente. 954

Despacho n.º 36/SAEF/94, que atribui aos Serviços de Marinha um fundo permanente. 954

Despacho n.º 37/SAEF/94, que distribui a verba da Missão de Macau em Lisboa. 954

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 27/SATOP/94, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de terrenos sitos na Rua do Visconde Paço de Arços. 955

Despacho n.º 28/SATOP/94, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato. 959

Despacho n.º 2-I/SATOP/94, que nomeia o presidente do Conselho Fiscal da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., em representação do Território. 959

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Extracto de despacho. 959

Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extractos de despachos. 959

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho. 960

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho. 960

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 960

Rectificação. 961

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 961

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 963

Serviços de Justiça:

Extracto de despacho. 963

Serviços de Finanças:

Declaração. 964

Serviços de Identificação:

Declaração. 965

(Continua na página seguinte)

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho. 965

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 965

Extracto de alvará. 965

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho. 965

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos. 966

Forças de Segurança de Macau:

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho. 966

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos. 966

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos. 967

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho. 967

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho. 968

Câmara Municipal das Ilhas:

Extracto de deliberação. 968

Instituto Cultural:

Extractos de despachos. 968

Leal Senado de Macau:

Extractos de deliberações. 969

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos. 970

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos. 971

Declaração. 971

Centro de Atendimento e Informação ao Público:

Extracto de despacho. 971

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Rectificação. 971

Fundo de Segurança Social:

Extractos de despachos. 971

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção. 972

Do mesmo Gabinete, sobre a habilitação dos interessados nos abonos, por falecimento, deixados por uma técnica agregada. 972

Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe. 972

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe. 973

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de saúde principal, área de farmácia. 973

Dos Serviços de Finanças (Sector de Gestão Patrimonial). — Concursos públicos de adjudicação de artigos para consumo dos Serviços Públicos do Território, durante o ano de 1994. 973

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas. 977

Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial. 1007

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe. 1007

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal. 1007

Dos mesmos Serviços, sobre a delegação e subdelegação de competências em várias chefias. 1007

Dos Serviços de Identificação, sobre a subdelegação de competências no chefe do Departamento de Identificação. 1008

Da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial. 1008

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de controlador de tráfego marítimo de 1.ª classe. 1009

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial. 1009

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. 1010

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre a demissão de um guarda. 1010

Da mesma Polícia, sobre a demissão de um guarda. 1010

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial. 1011

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública. 1012

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido motorista, aposentado, dos Serviços de Marinha. 1012

Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial. 1012

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido radiotelegrafista de 1.ª classe, dos Serviços de Correios e Telecomunicações. 1012

Do mesmo Montepio Oficial. — Balancete do razão, referente ao 4.º trimestre de 1993. 1013

Anúncios judiciais e outros

澳 門 政 府

總督辦公室

第一四 / GM / 九四號批示　委任一名政府代表加入「港澳飛翼船有限公司」"Hong Kong Macau Hydrofoil Company Limited" …… 953

第一五 / GM / 九四號批示　授權一名工程師代表本地區加入「澳門電力有限公司」CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L. 爲股東事宜 …… 953

批示綱要數件 …… 953

經濟暨財政政務司辦公室

第三四 / SAEF / 九四號批示　給予司法警察司一常設基金…… 954

第三五 / SAEF / 九四號批示　給予法律繙譯辦公室一常設基金…… 954

第三六 / SAEF / 九四號批示　給予海事署一常設基金…… 954

第三七 / SAEF / 九四號批示　撥款予里斯本澳門聯絡處…… 954

運輸暨工務政務司辦公室

第二七 / SATOP / 九四號批示　關於座落巴素打爾古街一幅以租借形式土地批給合約檢討事宜…… 955

第二八 / SATOP / 九四號批示　轉授權力予土地工務運輸司司長以簽訂一合約事宜… 959

第二-I / SATOP / 九四號批示　委任本地區一名代表爲澳門電力有限公司 CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L. 監事會主席 …… 959

保安政務司辦公室

批示綱要一件 …… 959

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要數件 …… 959

行政暨公職司

批示綱要一件 …… 960

華 務 司

批示綱要一件 …… 960

教育暨青年司

批示綱要數件 …… 960

修訂書一件 …… 961

衞 生 司

批示綱要數件 …… 961

統計暨普查司

批示綱要數件 …… 963

司法事務司

批示綱要一件 …… 963

財 政 司

聲明書一件 …… 964

身份證明司

聲明書一件 …… 965

地球物理暨氣象台

批示綱要一件 …… 965

旅 遊 司

批示綱要數件 …… 965

准照綱要一件 …… 965

博彩監察暨協調司

批示綱要一件 …… 965

海 事 署

批示綱要數件 …… 966

澳門保安部隊

消防隊：

批示綱要一件 …… 966

勞工暨就業司

批示綱要數件 …… 966

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件 …… 967

工商業發展基金

批示綱要一件 …… 967

司法警察司

批示綱要一件 …… 968

海島市市政廳

決議書綱要一件…… 968

文化司署

批示綱要數件 …… 968

澳門市政廳

決議書綱要數件…… 969

退休基金會

批示綱要數件 …… 970

體育總署

批示綱要數件 …… 971

聲明書一件 …… 971

公衆服務暨諮詢中心

批示綱要一件 …… 971

法律翻譯辦公室

修訂書一件 …… 971

社會保障基金

批示綱要數件 …… 971

政府機關佈告及通告

總督辦公室佈告 關於招考填補科長一缺准考人臨時名單事宜…… 972

總督辦公室佈告 關於一名已故技術顧問之遺屬申領撫恤金資格事宜…… 972

立法會輔助辦公室佈告 關於招考填補二等公共關係助理員一缺應考人考試成績表事宜…… 972

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺准考人臨時名單事宜…… 973

衞生司佈告 關於招考填補藥房範圍首席衞生高級技術員一缺應考人考試成績表事宜… 973

財政司（公物管理組）佈告 關於一九九四年度供應本地區各機關所需物品之公開競投事宜… 973

經濟司佈告 關於商標登記申請事宜…… 977

司法事務司佈告 關於招考填補一等文員兩缺應考人考試成績表事宜…… 1007

司法事務司佈告 關於招考填補一等助理技術員一缺應考人考試成績表事宜…… 1007

司法事務司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表事宜…… 1007

司法事務司佈告 關於授權及轉授職權予各領導事宜…… 1007

身份證明司佈告 關於轉授職權予身份證明廳廳長事宜…… 1008

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等文員兩缺准考人臨時名單事宜…… 1008

海事署佈告 關於招考填補一等海上交通控制員四缺事宜…… 1009

海事署佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜…… 1009

治安警察廳佈告 關於對一名警員進行紀律起訴事宜…… 1010

水警稽查隊佈告 關於一名警員被撤職事宜… 1010

水警稽查隊佈告 關於一名警員被撤職事宜… 1010

海島市市政廳佈告 關於招考填補二等文員五缺事宜…… 1011

退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退休三等警員遺屬申領撫恤金資格事宜…… 1012

退休基金會佈告 關於海事署一名已故司機遺屬申領撫恤金資格事宜…… 1012

法律繙譯辦公室佈告 關於招考填補一等文員兩缺准考人確定名單事宜…… 1012

澳門公務員互助會佈告 關於郵電司一名已故一等無線電通訊員遺屬申領撫恤金資格事宜…… 1012

澳門公務員互助會佈告 關於一九九三年第四季資產結算事宜…… 1013

法律文告及其他

Paulo Martins Chan, intérprete-tradutor de 2.ª classe

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 14/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da «Hong Kong Macau Hydrofoil Company Limited», o engenheiro Acrísio Sampaio Nunes, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de $ 5 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Despacho n.º 15/GM/94

Tendo sido convocada para o dia 30 de Março de 1994, uma Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da CEM;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no engenheiro Tito Lívio Pereira da Costa Matos os poderes para representar o território de Macau na sua qualidade de accionista da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., na Assembleia Geral a realizar no dia 30 de Março de 1994.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 2 e 3 de Março do mesmo ano:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, os contratos de assalariamento, do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionado:

Wong Sio Kao, auxiliar, 1.º escalão, a partir de 17 de Fevereiro de 1994;

Juliana Hong, aliás Hong Wai I, e Leong Chong Oi, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 9 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Por despachos de 19 e 31 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março do mesmo ano:

Van Sei Mui — renovado, pelo período de dois anos, a partir de 30 de Março de 1994, o contrato além do quadro para exercer funções no Serviço de Protocolo e Relações Públicas dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e alterada a 3.ª cláusula contratual, passando a vencer pelo índice 320, com referência à categoria de assistente de relações públicas, 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despachos de 31 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março do mesmo ano:

Chao Vai Heng — renovado, pelo período de um ano, a partir de 25 de Março de 1994, o contrato além do quadro para exercer funções de assistente de informática especialista, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Maria do Céu Chan — renovado, pelo período de um ano, a partir de 17 de Março de 1994, o contrato além do quadro para exercer funções nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e alterada a 3.ª cláusula contratual, passando a vencer pelo índice 205, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 4 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 do mesmo mês e ano:

Maria Antónia Gomes — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificada, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 17 de Março de 1994.

Por despacho n.º 29-I/GM/94, de 9 de Março, de S. Ex.ª o Governador:

Carla Maria Rosa de Matos Roque — renovada, pelo período de um ano, a contar de 23 de Maio de 1994, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Por despacho n.º 32-I/GM/94, de 15 de Março, de S. Ex.ª o Governador:

Maria de Lurdes Vieira Leal — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 19 de Abril de 1994, a comissão de serviço, nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 34/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Directoria da Polícia Judiciária de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de $ 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Directoria e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Directoria da Polícia Judiciária de Macau um fundo permanente de $ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director ou seu substituto, como presidente, e tendo como vogais o chefe do Departamento de Gestão e Planeamento, António Manuel Gomes da Silva, e o chefe do Sector Administrativo e Financeiro, Delana Diana Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Despacho n.º 35/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete para a Tradução Jurídica, para o corrente ano económico, um fundo permanente de $ 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete para a Tradução Jurídica um fundo permanente de $ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do Gabinete, dr. Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, pelo coordenador-adjunto, dr. Gonçalo de Amarante Xavier, e pelo chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro, Laurinda Maria de Oliveira Simões.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Despacho n.º 36/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído aos Serviços de Marinha, para o corrente ano económico, um fundo permanente de $ 300 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços de Marinha um fundo permanente de $ 300 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo capitão-de-mar-e-guerra, Adolfo Esteves Sousa, como presidente, e tendo como vogais o capitão-de-fragata, José Manuel Narciso de Sousa Henriques, o chefe do Serviço de Abastecimento, capitão-de-fragata, Carlos Eduardo Teixeira Guerra, e o secretário-tesoureiro, capitão-tenente, Manuel António Lopes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Despacho n.º 37/SAEF/94

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Missão de Macau em Lisboa;

Sob proposta da Missão de Macau em Lisboa e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Missão de Macau em Lisboa, na importância de $ 21 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	$ 7 671 940,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	$ 4 817 500,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	$ 402 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	$ 402 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	$ 150 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	$ —
01-05-02-00	Abonos diversos – Previdência social	$ 950 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento – Compensação de encargos	$ 724 140,00

01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais – Compensação de encargos	$ 80 000,00
01-06-03-00	Deslocações – Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	$ 5 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	$ 136 300,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	$ 5 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	$12 678 110,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-02-00	Material de defesa e segurança ...	$ 8 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	$ 115 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	$ —
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	$ 100 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	$ 200 000,00
02-02-02-00	Bens não duradouros	
02-02-02-02	Combustíveis e lubrificantes	$ 142 850,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	$ 442 860,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	$ 168 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	$ 300 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	$ 571 400,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	$ 950 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	$ 120 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	$ 3 200 000,00
02-03-06-00	Representação	$ 60 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	$ 300 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	$ 2 000 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	$ 4 000 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	$ 529 950,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	$ 301 850,00
05-02-02-00	Material	$ 90 000,00
05-02-03-00	Imóveis	$ 40 000,00
05-02-04-00	Viaturas	$ 98 100,00
	Despesas de capital	
07-00-00-00	Outros investimentos	$ 120 000,00
07-09-00-00	Material de transporte	$ 120 000,00
	Total	$21 000 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Manuel Mota.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 27/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Chan Wai Nam e Lam Chok Fai, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 213 m², rectificada por nova medição para 205 m², sitos na Rua do Visconde Paço de Arcos, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 187 a 195 (antigos n.ºs 93 a 95), em Macau, destinados à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para habitação e comércio (Processo n.º 1 315.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 4/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lam Chok Fai, casado com Pun Kam Chu no regime de separação de bens, natural de Hong Kong, e Chan Wai Nam, casado com Lam Pek Sim no regime de separação de bens, natural da China, ambos de nacionalidade chinesa e residentes na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 93, em Macau, são contitulares do domínio útil do terreno, situado na Rua do Visconde Paço de Arcos, onde se encontram edificados os prédios n.ºs 187 a 195, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 1 636, 1 637 e 1 638 a fls. 100 v., 101 v. e 102 v., todos do livro B-9 e inscrito sob os n.º 84 959, a fls. 117 v. do livro G-54 e 32 234 a fls. 188 v. do livro G-25.

2. Pretendendo alterar a finalidade e modificar o aproveitamento daquele terreno, em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), por requerimento de 3 de Setembro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, os interessados, representados pelo seu bastante procurador, Lei Meng Kuong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, n.º 16, rés-do-chão, solicitaram a respectiva autorização, com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor.

3. Em face do pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta de revisão das concessões em apreço, a qual obteve a concordância dos requerentes, conforme declaração datada de 21 de Dezembro de 1993.

4. O terreno, com a área global de 205 m², encontra-se assinalado na planta n.º 3 906/92, emitida em 10 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), estando o domínio directo inscrito a favor do Território, conforme inscrição s/n.º a fls. 89 do livro B-9.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Janeiro de 1994, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 7 de Março de 1994, assinada por Lei Meng Kuong, na qualidade de procurador dos

requerentes, conforme fotocópia autenticada da procuração, verificada pelo Segundo Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Lam Chok Fai e Chan Wai Nam, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global registral de 213 (duzentos e treze) metros quadrados, rectificada por novas medições para 205 (duzentos e cinco) metros quadrados, onde se encontram implantados os prédios n.os 187 a 195 (antigos n.os 93 a 95) da Rua do Visconde Paço de Arcos.

2. Os terrenos encontram-se descritos na CRPM sob os n.os 1 636, 1 637 e 1 638, a fls. 100 v., 101 v. e 102 v., todos do livro B-9 e inscritos a favor dos segundos outorgantes sob os n.os 84 959 a fls. 117 v. do livro G-54 e 32 234 a fls. 188 v. do livro G-25, destinando-se a ser anexados e aproveitados conjuntamente, após demolição dos edifícios neles existentes, passando a constituir um único lote, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

3. A concessão do terreno, assinalado na planta anexa com o n.º 3 906/92, emitida em 10 de Setembro de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «koc-chai», com a área de 282 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andar, com «duplex», com a área de 1 348 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para $ 141 680,00 (cento e quarenta e uma mil, seiscentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega aos segundos outorgantes da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para $ 354,00 (trezentas e cinquenta e quatro) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos à multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 1 541 093,00 (um milhão, quinhentas e quarenta e uma mil e noventa e três) patacas, da seguinte forma:

a) $ 800 000,00 (oitocentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de $ 741 093,00 (setecentas e quarenta e uma mil e noventa e três) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa única prestação, no montante de $ 767 031,00 (setecentas e sessenta e sete mil e trinta e uma) patacas, vencendo-se 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, os segundos outorgantes podem constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Rua Visconde de Paço de Arcos Nos.187 a 195
(Nos. 1636 a 1638,B-9)

N.o	M (m)	P (m)
1	19752.4	18570.3
2	19745.7	18571.6
3	19737.5	18572.8
4	19735.1	18560.0
5	19741.4	18558.9
6	19750.7	18557.2
7	19751.5	18561.6
8	19752.1	18564.7
9	19752.7	18568.7
10	19752.9	18570.2

Área = 205 m2

- Confrontações actuais:

NE - Prédio Nº201 da Rua Visconde de Paço de Arcos com portas laterais Nºs2 a 2B da Rua Pedro Nolasco (Nº1639, B-9);
SE - Tardozes dos prédios, Nºs79 e 79A da Rua Nova do Comércio (Nº1243, B-7) e Nºs81 e 83 da Rua Nova do Comércio (Nº1245, B-7);
SW - Prédio Nº181 da Rua Visconde de Paço de Arcos (Nº1635, B-9);
NW - Rua Visconde de Paço de Arcos.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 27 /SATOP/94 **Parecer da CT** nº09/94 de 20/01/94 3906/92 de 10/09/93

Despacho n.º 28/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada, para a execução da empreitada «Acesso Definitivo à Ponte».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Despacho n.º 2-I/SATOP/94

Em 1 de Abril de 1993 foi designado para completar o mandato como presidente do Conselho Fiscal da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., o licenciado Joaquim Pires Machial;

Termina esse mandato em 31 de Janeiro de 1994;

Assim, no uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., e bem assim, no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeado presidente do Conselho Fiscal da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., em representação do Território e pelo prazo de três anos, o licenciado Joaquim Pires Machial.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

3. Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Março de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Capitão-de-mar-e-guerra, José Augusto Fialho Góis — dada por finda, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1994, a comissão de serviço no cargo de chefe deste Gabinete, para que foi nomeado pelo Despacho n.º 70/SAS/92, de 1 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/92, de 10 do mesmo mês, em virtude de ter sido nomeado, por despacho do chefe do Estado-Maior da Armada, de 24 de Janeiro de 1994, para a frequência do Curso Superior Naval de Guerra.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis.*

ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extractos de despachos

批 示 摘 要

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano económico de 1994, autorizada por despacho de 3 de Março de 1994, do Ex.mo Senhor Alto-Comissário:

引用九月十日第一一／九〇／M號法律第四十一條第四款，連同經四月二十七日第二二／八七／M號法令作條文修改之十一月二十一日第四一／八三／M號法令第二十一條的規定、茲將反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九四年經濟年度之本身預算修改刊登如下，是項修改業經高級專員以一九九四年三月三日之批示核准：

Classificação económica 經濟分類	Designação de despesa 開支名稱	Alteração orçamental 更改預算 Reforço 增加	Anulação 取消
	Despesas correntes 經常性開支		
01-00-00-00-00	Pessoal 人員		
01-05-02-00-00	Abonos diversos — previdência social 各類津貼 — 福利金	$ 5 000,00	
05-00-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05-04-00-01-00	Dotação provisional 預留撥款		$ 5 000,00
	Total 合計	$ 5 000,00	$ 5 000,00

Por despachos do Ex.mo Senhor Alto-Comissário, de 11 de Março de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Leong Fu Wa e Hun Sei — renovadas as comissões de serviço como técnico auxiliar principal, 3.º escalão, e auxiliar qualificado, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 3 e 11 de Maio, respectivamente, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro.

(Não são devidos emolumentos).

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro.*

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1994:

Licenciada Isabel Maria da Silva Carvalho Coutinho — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 7 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha.*

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1994:

Ng Kok Kun e Lo Kam Chou — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, com referência à categoria de motorista de ligeiros do grupo de pessoal auxiliar qualificado, 4.º escalão, índice 160, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Lísbio Maria Couto.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Setembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Licenciada Ana Maria das Neves Coelho Ascensão Silva — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525, com referência à categoria de professora do ensino secundário, 3.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril,

substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 23 de Dezembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Licenciada Maria de Fátima Assunção de Castro Bruxo — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525, com referência à categoria de professora do ensino secundário, 3.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 10 de Janeiro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

Ivone Luís Castilho — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450, com referência à categoria de professora do ensino primário, 5.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos de 14 de Janeiro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — alteradas as 3.as cláusulas dos seus contratos além do quadro, com referência à categoria de docentes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Licenciada Maria de Fátima Sousa Rodrigues Godinho Boavida, professora do ensino secundário, 5.ª fase, nível 1, índice 625, a partir de 28 de Janeiro de 1994;

Licenciados Nuno Manuel de Melo Ferreira de Sousa e Maria Hermínia de Sousa Andrade, professores do ensino preparatório, 4.ª fase, nível 1, índice 590, a partir de 17 e 27 de Janeiro de 1994, respectivamente;

Filomena de Jesus Ribeiro Antunes, professora do ensino primário, 5.ª fase, nível 3, índice 450, a partir de 14 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada).

Maria Otília Miranda da Fonseca, educadora de infância, 2.ª fase, nível 3, índice 360, a partir de 14 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Licenciado Lai Se Kin — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, a partir de 14 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/94, II Série, de 9 de Março, e respeitante à celebração do contrato além do quadro com o terceiro-oficial, Vong Iok I, se rectifica:

Onde se lê: «a partir de 1 de Janeiro de 1994»

deve ler-se: «a partir de 6 de Janeiro de 1994».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1994:

Maria da Conceição Marques Rodrigues — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, passando a exercer funções de enfermeira, grau 1, 3.º escalão, índice 345, a partir de 31 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Maria Clara Gago da Câmara Mirante, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 22 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1994:

Lau Hang Teng — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 13 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Maria Isabel Rodrigues, enfermeira-chefe, grau 3, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 9 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1994:

Carolina Maria Bulcão da Silva e Tilman, assistente hospitalar, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 30 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Ma Sio Fong — contratada, por assalariamento, para exercer funções de enfermeira, grau 1, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas *b*) e *e*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 33/90/M, de 9 de Julho, a partir de 17 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março do mesmo ano:

António Manuel dos Santos Ribeiro Martins — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, a que corresponde o índice 430, a partir de 13 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Carolina Maria Bulcão da Silva e Tilman — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a exercer funções de assistente hospitalar, 3.º escalão, a partir de 30 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Fátima Casado da Silva Leite e Io Kit Kuong — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência às categorias de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e terceiro-oficial, 1.º escalão, a que correspondem os índices 260 e 195, a partir de 24 de Janeiro e 2 de Fevereiro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Chan Chi Ling Ronald, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 20 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Gonçalves — nomeada para exercer o cargo de chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, em comissão de serviço, pelo período em que se encontra autorizada a prestar serviço no Território, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Licenciado José Afrânio João de Deus de Almeida — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, vigente, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, com direito a 50% do vencimento legalmente atribuído a esta categoria, pelo período de um ano, eventualmente renovável, a partir de 2 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março do mesmo ano:

Armando José Machado da Silva Rola Pata — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 2 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 22 de Fevereiro de 1994:

Lam Hoi Soi — concedida autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0785.

Jorge Domingos Leitão Pereira — suspensa, por seis meses, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0708.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 1 de Março de 1994:

Un Oi Mou — concedida autorização para o exercício da profissão de massagista, licença n.º S-0030.

Lee Yu Ming — suspensa, por dois anos, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0210.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 11 de Março de 1994:

Yau Tung Chung — concedida autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0784.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1994:

Ma Song Kuong — renovado o contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, nesta Direcção de Serviços, desde 21 de Dezembro de 1993, por mais dois anos.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 27 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1994:

Chu Chin Lam — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, desde 1 de Janeiro de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 6 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Chong Kam Chiu — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, desde 24 de Janeiro de 1994, pelo período de dois anos.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despachos de 6 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Março do mesmo ano:

Chan Wa Ieng e Lam Chin Chi — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de assistentes de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, desde 27 de Janeiro de 1994, pelo período de dois anos.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despacho de 27 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Licenciado Wai Keong Ung, único candidato no respectivo concurso — promovido, definitivamente, a técnico superior principal, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despachos de 14 de Janeiro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Wong Cheng Keong, Chou Fok Tak, aliás Chow Foke Ark, Kou Chi Keong, Wong Kam Leong, Chan Kin Wa, Leong Chong Kuong, Yuen Kin Wai e Lao Kin Hong — contratados, por assalariamento, como estagiários para guardas prisionais, índices 130 e 160, respectivamente, na fase de formação básica e do estágio probatório no Estabelecimento Prisional de Coloane, pelo período de um ano, a partir de 17 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 13.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/91/M, de 4 de Novembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
27	01				*Serviços de Marinha*			«Despacho do Ex.mo Sr. S.A.E.F., de 12 de Março de 1994».
		1-01-3	02-03-09-00	-04	Outros encargos com formação profissional (nova rubrica)	$ 2 100 000,00		
		1-01-3	07-12-00-00		Outros investimentos		$ 2 100 000,00	
						$ 2 100 000,00	$ 2 100 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho respeitante à nomeação, em comissão de serviço, do licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa para chefe do Departamento de Identificação destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/94, II Série, de 16 de Fevereiro, foi visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *José Pereira Leonardo.*

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 do mesmo mês e ano:

Ieong Sau Han, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir da data de posse nos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Agosto de 1993, e do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Março do mesmo ano:

Filipe Pitta de Meirelles Pistacchini Moita — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, índice 350, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1994:

Felisbina Filomena Drumond Gonçalves — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, índice 265, a partir de 9 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 31 de Dezembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1994:

Maria Celeste Reis Santos da Silva Curado — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, nestes Serviços, com início em 14 de Janeiro de 1994 e termo em 14 de Setembro de 1995, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com referência ao disposto no artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Extracto de alvará

Por despacho de 30 de Setembro de 1993, foi a sociedade «Chelle Belle — Produtos e Serviços Alimentares, Limitada», em inglês «Chelle Belle Company Limited» e, em chinês «Choi Hou Iao Han Cong Si», autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Praça de Luís de Camões, n.os 6, 7 e 8, cave 1, Ak, Al, Am, An, Ao, Ap, Aq, Ar, H e I, denominado «McDonald's» e classificado, provisoriamente, de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 253,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Fernando Manuel dos Santos Sapage, intérprete-tradutor de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogada a requisição para prestar serviço nesta Direcção, por mais um ano, com a categoria de intérprete-tradutor principal, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 Abril de 1994.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas.*

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Chiang Chi Pun — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, n.º 1, alínea *e*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 16,00).

Por despacho de 5 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Roberto José Zeferino de Sousa — contratado, por assalariamento, para exercer funções de marinheiro auxiliar, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, n.º 1, alínea *e*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 16,00).

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Março do mesmo ano:

Pang Io Meng, condutor mecânico marítimo auxiliar destes Serviços — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Março de 1994.

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 10 de Março do mesmo ano:

U Wa Un, Wong Chong Peng, Lou Wut Keong, Pang Io Meng, Pun Tac Hon, Chan Pan Pui, Lou Chong Tang, Cheang Kuong Weng, Fong Seong Leong, Lo Kuong Nam, Cheong Chi Long, Kan Hon Meng, Chou Kuok Chong, Ung Koc Sam e Chao Kin Wa, condutores mecânicos marítimos auxiliares destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, ao abrigo do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Fevereiro de 1994.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Novembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1994:

Feliciano Maria da Silva, segundo-comandante deste Corpo de Bombeiros — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, pelo período de um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1993, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/86/M, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Wu Sze Hing e Kuan Wai Chan — contratadas além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, e assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dadas pelos artigos 3.os dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 22 e 26 de Janeiro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Chao Peng Ian ou Chou Pein Yin ou Maung Thein Hlang, e Ho Wai Pan — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de operário qualificado, 3.º escalão, e auxiliar, 5.º escalão, nesta Direcção de Serviços, a partir de 20 e 1 de Fevereiro de 1994, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, para exercerem funções nesta Direcção de Serviços, a partir de 17 de Fevereiro de 1994, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), do mesmo Estatuto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro:

Hung Ling Biu, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

João dos Santos Lopes Júnior, primeiro-oficial, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo.*

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Tou Ion Hon — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 26 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 5.º escalão, índice 140.

(É devido o emolumento de $ 16,00).

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Tam Vai Keong, topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, passando a ser remunerado pelo índice 240, correspondente a topógrafo de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 17 de Março de 1994, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

José Manuel Reis Miranda de Morais — contratado além do quadro para exercer, nestes Serviços, funções de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, índice 380, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

Cheong Sio Kei — contratado além do quadro para exercer, nestes Serviços, funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de dois anos, a partir de 19 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, autorizada pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, por despacho de 8 de Março de 1994:

Classificação económica	Rubricas	A reforçar	A deduzir
02-03-08-00-05	Cooperação técnica internacional	$ 400 000,00	
02-03-09-00-03	Outros encargos não especificados	$ 34 000,00	
08-03-00-00	Transferências de capital — particulares		$ 434 000,00
	Total	$ 434 000,00	$ 434 000,00

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Maria Luísa Bragança Jalles* — *Andrea Paula* — *Manuel Costa*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Tam Vai Meng, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de auxiliar, 4.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, n.os 3, alínea *a*), 4, 7 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 2.º, alínea *a*), deste último diploma legal, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 16,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director, *Luís de Mendonça Freitas.*

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 4 de Fevereiro de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 9 de Março do mesmo ano:

Nilza Maria Pimentel Tomás de Medeiros Gomes — rescindido, a seu pedido, a partir de 3 de Fevereiro de 1994, o contrato além do quadro nas funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara, para que foi nomeada por despacho de 24 de Abril de 1993.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Março de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Novembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1994:

Lam I Na — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 6 de Dezembro de 1993, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 27 de Novembro de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Chan Chi Keang — contratado, por assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 27 de Novembro de 1993, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alíneas *a*) e *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 16,00).

Por despacho de 27 de Novembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1994:

Ng Kuan Song ou Goh Kwen Chong ou Kyi Maung Goh — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 29 de Novembro de 1993, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 20 de Dezembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1994:

Licenciado Sin Hang Kin — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 28 de Dezembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1994:

Licenciado Michel José Eduardo Morais Pereira dos Reis — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 17 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 28 de Dezembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1994:

Cheang Chou Chan — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer por referência à categoria de operário qualificado, 6.º escalão, a partir de 29 de De-

zembro de 1993, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despachos de 4 e 6 de Janeiro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.a o Governador, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

Wong Io Fong — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 11 de Janeiro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 1.a classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 7 de Janeiro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

Ng Ka Chon — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 17 de Janeiro de 1994, com referência à categoria de técnico superior de 2.a classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1994, da presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

Luís António Lopes — nomeado, definitivamente, na categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, a partir de 7 de Abril de 1994, ao abrigo dos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.os 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 10 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1994:

Licenciado José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral do Leal Senado — renovada a comissão de serviço, pelo período de 5 de Fevereiro de 1994 a 31 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 21 de Janeiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Maria Eugénia dos Santos, segundo-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Viação — nomeada, definitivamente, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 3, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 27 de Janeiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hông — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Condutores dos Serviços de Viação, pelo período de 1 de Fevereiro de 1994 a 31 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), 4.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas ao referido artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com os artigos 23.º, n.º 2, alínea *a*), 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 4 de Fevereiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Março do mesmo ano:

Licenciado Wong Chiu Man — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Projectos da Divisão de Vias Públicas dos Serviços Técnicos Municipais, pelo período de 4 de Fevereiro de 1994 a 31 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada a este último pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigos 23.º, n.º 2, alínea *a*), 41.º e 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por deliberações da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 4 de Fevereiro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

António Maria Dias Azedo, Maria Helena César Guerreiro e Luísa Correia Gageiro Madeira, respectivamente, 1.º a 3.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do

quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 4, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Leal Senado, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Fevereiro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 12 de Março do mesmo ano:

1. Lau Chi Iok, guarda n.º 17 661, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Dezembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Kuan Ion Lau, guarda n.º 10 681, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Leong Peng, auxiliar dos serviços de saúde, nível 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 125, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Sou Chi Keong, marinheiro auxiliar n.º 39, 3.º escalão, dos Serviços de Marinha — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lam Cheong, auxiliar n.º 660 871, 5.º escalão, dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Chiang Ieng Wun, auxiliar n.º 670 671, 5.º escalão, dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 100, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lam Chong Chon, auxiliar n.º 670 751, 5.º escalão, dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — fixada, nos ter-

mos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 100, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério.*

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Chu Wai Leng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 19 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Fevereiro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março do mesmo ano:

Mário José de Barbosa Sousa Siqueira, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 2.º escalão, dos Serviços de Saúde — autorizado o destacamento, pelo período de um mês, a partir de 1 de Março de 1994, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Mário José de Barbosa Sousa Siqueira, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 2.º escalão, dos Serviços de Saúde — requisitado para desempenhar funções, neste Instituto, pelo período de um ano, de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 34.º, n.os 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1994.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações do licenciado João Manuel Moutinho Queiroga para o cargo de presidente e de Manuel Silvério para o cargo de vice-presidente, ambos deste Instituto, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 52/93, II Série, de 29 de Dezembro, foram visadas pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Silvério.*

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Janeiro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Março do mesmo ano:

Maria Celeste da Graça Cruz, chefe de secção, 1.º escalão, contratada além do quadro — renovado o respectivo contrato, por mais dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 1994, nos termos do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — A Chefe do Centro, *Brenda Cunha e Pires.*

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho constante do *Boletim Oficial* n.º 10/94, II Série, de 9 de Março, a páginas 806, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Janeiro de 1994 . . .»

deve ler-se: «Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Janeiro de 1994 . . .».

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita.*

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 1994:

Mário Martins Chaparro e Maria Luísa Lourenço Nicodemes

— contratados, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, auferindo a remuneração correspondente ao índice 590, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março do mesmo ano:

Rosa Ng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Fevereiro de 1994, para a categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1994:

Licenciada Maria da Graça Gonçalves Jerónimo — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1994, para a categoria de técnico superior principal, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 7.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de chefia dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 9 de Fevereiro de 1994:

Alberto Jorge e Sousa;

Diamantino Betencourt Gregório Madeira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

As provas realizar-se-ão no dia 11 de Abril de 1994, a partir das 9,30 horas, numa das dependências do Palácio da Praia Grande.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Delfim Pires Madeira.* — O Vogal, *Fausto Pereira da Silva Manhão* — O Vogal, *Lídia da Glória Filomena da Luz.*

(Custo desta publicação $ 507,80)

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Tirso Fontes Amaral e Gisela Maria Fontes Amaral Ferreira Coutinho requerido os abonos por falecimento da sua mãe, Maria Fátima Salomé Pereira Tito Fontes, que foi técnica agregada do Gabinete do Governador de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção dos mesmos abonos, requerer a este Gabinete, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

澳 門 總 督 辦 公 室

佈 告

茲因 Tirso Fontes Amaral 及 Gisela Maria Fontes Amaral Ferreira Coutinho 爲其母親 Maria Fátima Salomé Pereira Tito Fontes, 前澳門總督辦公室技術顧問，申請撫恤金，現特此公告，仰自認對該撫恤金有索取權之所有人仕知悉，應於本佈告刊登政府公報日起計三十天內向本部門申請，以便推定其權利，倘上述期限告終前無提出論駁，申請人之要求將獲批准。

一九九四年三月十七日於澳門總督辦公室

秘書長

班第立

(Custo desta publicação $ 595,30)

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assem-

bleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 23 de Dezembro de 1993:

Candidatos aprovados:

1.º Ung Mei Kuan ..... 9,15 valores
2.º Leong Ioi Min ..... 6,70 »

Candidatos reprovados: um.

Candidatos excluídos: seis. *a*)

a) Um por ter desistido e cinco por não terem comparecido às provas práticas.

(Homologada por despacho da Ex.ma Mesa da Assembleia Legislativa, de 11 de Março de 1994).

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 7 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José João de Deus Rodrigues do Rosário*, deputado. — Os Vogais, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, assessora — *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, assessora.

(Custo desta publicação $ 551,60)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 9 de Fevereiro de 1994:

Candidato admitido:

Tam Mong Sin.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Kong Pêk Fóng*. — Os Vogais Efectivos, *Mak Hang Chan* — *David Alfonso Wong Kwok*.

(Custo desta publicação $ 490,30)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso documental, comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior de saúde principal, grau 3, 1.º escalão, área de farmácia, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 2 de Dezembro de 1993:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos ..... 8,50 valores

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Março de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *João Maria Larguito Claro*, director dos Serviços de Saúde de Macau. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *Ieong In Man*, aliás *Beatrice Young*, chefe da Divisão de Apoio Farmacêutico — O Segundo-Vogal Efectivo, *Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá*, chefe da Divisão de Hotelaria.

(Custo desta publicação $ 411,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Concurso público n.º 3/93

Relação dos artigos adjudicados

Tipo: Álcool

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
001	ALCOOL DE CANA SACARINA:			
	001-TAMBORES DE 200 LITROS - POR LITRO.....	$ 5.50	15	VENG CHEONG HENG KEI

Firma	*Estabelecida*	*Telefone*
Veng Cheong Heng Kei	Rua da Praia do Manduco, n.º 69, «A» e «C».	319190

(Homologado por despacho do subdirector destes Serviços, em 11 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos poderes delegados pelo ponto 1.14 do Despacho n.º 22/DIR/91, de 21 de Outubro).

Concurso público n.º 8/93

Relação dos artigos adjudicados

Tipo: Transporte

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
001	BATERIAS - (CADA):			
	001-"FB" DE 36B-20L.....	$ 420.00	8	SHUM HENG
	002-"HITACHI" DE 12N7-3B-12V.....	$ 390.00	3	SHUM HENG
	003-"HITACHI" DE 12V-40, 36B20L.....	$ 425.00	2	SHUM HENG
	004-"HITACHI" DE 150-12V, 145G51.....	$ 1,375.00	3	SHUM HENG
	005-"HITACHI" DE 200-12V, 190H52.....	$ 2,079.00	3	SHUM HENG
	006-"HITACHI" DE 38B-20L.....	$ 425.00	2	SHUM HENG
	007-"HITACHI" DE 38B-20L - (S).....	$ 485.00	2	SHUM HENG
	008-"HITACHI" DE 46B-24L - (S).....	$ 582.00	2	SHUM HENG
	009-"HITACHI" DE 50D-20L.....	$ 528.00	2	SHUM HENG
	010-"HITACHI" DE 65D-20L.....	$ 539.00	2	SHUM HENG
	011-"HITACHI" DE 65D-20R.....	$ 593.00	2	SHUM HENG
	012-"HITACHI" DE 71D-31R.....	$ 792.00	2	SHUM HENG
	013-"HITACHI" DE 75D-31L.....	$ 792.00	2	SHUM HENG
	014-"HITACHI" DE N100-12V, 95E41R.....	$ 968.00	3	SHUM HENG
	015-"HITACHI" DE N120-12V, 115F51.....	$ 1,089.00	3	SHUM HENG
	016-"HITACHI" DE N24-4-12V, 26A19R.....	$ 379.50	3	SHUM HENG
	017-"HITACHI" DE N50-12V.....	$ 539.00	2	SHUM HENG
	018-"HITACHI" DE N70L-12V, 75D31R.....	$ 792.00	2	SHUM HENG
	019-"HITACHI" DE NS60-S, 46B24R - (S).....	$ 528.00	2	SHUM HENG
	020-"HITACHI" DE NS70, 65D26R.....	$ 539.00	2	SHUM HENG
	021-"HONDA 125" DE N6-38-6V PARA MOTORCICLOS....	$ 309.00	3	SHUM HENG
	022-"PRESIDENT" DE 12N 12A-4A-1 PARA..... MOTOCICLOS	$ 385.00	3	SHUM HENG
	023-"VARTA" DE 12V-5881S-88AH.....	$ 1,250.00	2	SHUM HENG
	024-"YAMAHA 350"DE 5.5A-38-12V P/MOTORCICLOS....	$ 275.00	2	SHUM HENG
	025-"YUASA" DE 12N-14-3A PARA MOTOCICLOS.....	$ 385.00	2	SHUM HENG
	026-"YUASA" DE 12N9-4B-1 PARA MOTOCICLOS.....	$ 315.00	2	SHUM HENG
	027-"YUASA" DE YT4L-12B PARA MOTOCICILOS.....	$ 385.00	3	SHUM HENG
002	CÂMARA DE AR PARA MOTOCICLOS:			
	001-250 x 18 - CADA.....	$ 56.00	2	SHUM HENG
	002-250 X 18 - CADA.....	$ 56.00	2	SHUM HENG
	003-275 X 17 - CADA.....	$ 56.00	2	SHUM HENG
	004-300 X 17 - CADA.....	$ 56.00	2	SHUM HENG
	005-300 X 18 - CADA.....	$ 60.00	2	SHUM HENG
	006-325 X 18 - CADA.....	$ 60.00	2	SHUM HENG

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
002	007-350 X 10 - CADA.....	$ 55.00	2	SHUM HENG
	008-350 X 16 - CADA.....	$ 66.00	2	SHUM HENG
	009-350 X 18 - CADA.....	$ 66.00	2	SHUM HENG
003	CÂMARAS DE AR PARA VIATURA:			
	001-DE 5.00 X 10 - CADA.....	$ 50.00	2	SHUM HENG
	002-DE 5.50 X 13 - CADA.....	$ 55.00	2	SHUM HENG
	003-DE 520 X 13 - CADA.....	$ 55.00	2	SHUM HENG
	004-DE 6.00 X 14 - CADA.....	$ 60.00	2	SHUM HENG
	005-DE 6.00/6.50 X 16 - CADA.....	$ 85.00	2	SHUM HENG
	006-DE 650 X 16 - CADA.....	$ 85.00	2	SHUM HENG
	007-DE 7.00 X 15 - CADA.....	$ 85.00	2	SHUM HENG
	008-DE 700 X 16 - CADA.....	$ 95.00	2	SHUM HENG
	009-DE 825 X 20 - CADA.....	$ 155.00	2	SHUM HENG
004	PNEUMÁTICOS PARA VIATURA COM MOTOR:			
	001-"BRIDGESTONE" DE 155SR13 RADIAL.....	$ 432.00	2	SHUM HENG
	002-"BRIDGESTONE" DE 185SR 14 RADIAL PLY..... (8PR)	$ 860.00	2	SHUM HENG
	003-"BRIDGESTONE" DE 2.75 X 18 + 3.00 - 18.....	$ 419.20	2	SHUM HENG
	004-"BRIDGESTONE" DE 205R16 PARA MITSUBISHI..... PAJERO	$ 1,230.00	2	SHUM HENG
	005-"BRIDGESTONE" DE 5.00 X 10 DE 6 LONAS.....	$ 274.50	2	SHUM HENG
	006-"BRIDGESTONE" DE 5.50 X 13 DE 6 LONAS.....	$ 399.00	2	SHUM HENG
	007-"BRIDGESTONE" DE 6.00 X 13 DE 4 LONAS.....	$ 420.30	2	SHUM HENG
	008-"BRIDGESTONE" DE 6.00 X 14 DE 6 LONAS.....	$ 455.00	2	SHUM HENG
	009-"BRIDGESTONE" DE 6.5/14 8 PR.....	$ 549.50	2	SHUM HENG
	010-"BRIDGESTONE" DE 6.50 X 14LT DE 6 LONAS.....	$ 549.50	2	SHUM HENG
	011-"BRIDGESTONE" DE 7.00 X 15 DE 8 LONAS.....	$ 703.50	2	SHUM HENG
	012-"BRIDGESTONE" DE 7.00-14-C DE 8 LONAS..... PARA VIATURA MITSUBISHI-VAN	$ 690.00	2	SHUM HENG
	013-"BRIDGESTONE"DE 165SR13 RADIAL TUBELESS,.... RD-218 STEEL	$ 476.00	2	SHUM HENG
005	PNEUMÁTICOS SEM CÂMARA DE AR (TUBELESS):			
	001-"BRIDGESTONE" DE 175/70SR 13 - CADA.....	$ 580.00	2	SHUM HENG
	002-"BRIDGESTONE" DE 175SR 14 RADIAL - CADA.....	$ 580.00	2	SHUM HENG
006	PNEUS PARA MOTOCICLOS:			
	001-"BRIDGESTONE" 3.50-18 - CADA.....	$ 490.00	2	SHUM HENG
	002-"BRIDGESTONE" 250 X 18 - CADA.....	$ 360.00	2	SHUM HENG
	003-"BRIDGESTONE" 275 X 18 - CADA.....	$ 360.00	2	SHUM HENG
	004-"BRIDGESTONE" 300 X 17 - CADA.....	$ 450.00	2	SHUM HENG

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
006	005-"BRIDGESTONE" 350 X 16 - CADA.....	$ 477.50	2	SHUM HENG
	006-"BRIDGESTONE" 3.00 X 18 - CADA.....	$ 487.10	2	SHUM HENG
	007-"BRIDGESTONE" 3.50 X 10 - CADA.....	$ 390.00	2	SHUM HENG
	008-"BRIDGESTONE" 3.50 X 18 - CADA.....	$ 490.00	2	SHUM HENG
	009-"DUNLOP" 90 90-18 - CADA.....	$ 900.00	7	SHUM HENG
	010-"IRC" 80 90-10 - CADA.....	$ 360.00	3	SHUM HENG
	011-"IRC" 90 90-10 - CADA.....	$ 360.00	3	SHUM HENG
	012-"IRO" CS-8R1 - CADA.....	$ 360.00	3	SHUM HENG
	013-"MICHELIM" 100/80-18 - CADA.....	$ 1,080.00	10	SHUM HENG
	014-"YOKOHAMA" 3.00-18 - CADA.....	$ 487.10	7	SHUM HENG
	015-"YOKOHAMA" 90 90-10 - CADA.....	$ 390.00	7	SHUM HENG
	016-"YOKOHAMA" 120 90-18 - CADA.....	$ 767.00	7	SHUM HENG
	017-(TUBELESS) 120/90 X 18 - CADA.....	$ 767.00	7	SHUM HENG
007	PNEUS PARA VIATURAS:			
	001-"BRIDGESTONE" 155R12-C.....	$ 490.00	7	SHUM HENG
	002-"BRIDGESTONE" 195 R15, 60V PARA SUZUKI..... VITARA	$ 915.00	7	SHUM HENG
	003-"BRIDGESTONE" 500-13.....	$ 387.00	90	SHUM HENG
	004-"BRIDGESTONE" 6.00-14 8 P.R.....	$ 495.50	3	SHUM HENG
	005-"BRIDGESTONE" 6.50-16LT, 10 LONAS RATING....	$ 716.40	3	SHUM HENG
	006-"BRIDGESTONE" 650 X 14 DE 8 LONAS.....	$ 590.00	3	SHUM HENG
	007-"BRIDGESTONE" 700 X 16.....	$ 770.00	5	SHUM HENG
	008-"BRIDGESTONE" 825 X 20.....	$ 1,550.00	7	SHUM HENG
	009-"BRIDGESTONE" RD-218, 155 SR 13.....	$ 432.00	5	SHUM HENG

Firma	*Estabelecida*	
Shum Heng	Avenida de Sidónio Pais, n.º 11, loja C, r/c.	Tel: 522766 Fax: 587911

(Homologado por despacho do subdirector destes Serviços, em 11 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos poderes delegados pelo ponto 1.14 do Despacho n.º 22/DIR/91, de 21 de Outubro).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Março de 1994. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro.*

(Custo desta publicação $ 6 522,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de marcas em Macau

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 8-1993, de 28 de Fevereiro de 1994, começaram a contar-se os prazos de trinta dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de sessenta dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 12 824-M Classe: 36.ª

Requerente: Maxon Investments Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Serviços: gerência de imobiliários; gerência financeira de parques de estacionamento.

A marca consiste em: → **WILSON**

Marca n.º 12 825-M Classe: 42.ª

Requerente: Maxon Investments Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Serviços: serviços profissionais e de consultadoria, não incluídos noutras classes; serviços de desenho («design») e planeamento, relacionando-se todos estes serviços com o planeamento de edifícios e parques de estacionamento; serviços de abastecimento de combustível para veículos.

A marca consiste em: → **WILSON**

Marca n.º 12 826-M Classe: 41.ª

Requerente: Maxon Investments Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Serviços: instrução de condução e serviços de escola de condução; instalações de treino para condutores; organização de concursos automobilísticos; serviços de informação e consulta relativos aos serviços atrás referidos.

A marca consiste em: → **WILSON**

Marca n.º 12 827-M Classe: 39.ª

Requerente: Maxon Investments Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Serviços: serviços de instalações de parques de estacionamento, transporte de carro e autocarro; serviços de pronto-socorro para veículos, de desempanagem; serviços de salvamento de veículos, reboque de veículos; serviços de transporte aéreo e marítimo e de frete, ancoragem e estacionamento; aluguer de carros e veículos; serviços de informação e consultadoria relativos aos serviços atrás referidos.

A marca consiste em: → **WILSON**

Marca n.º 12 828-M Classe: 37.ª

Requerente: Maxon Investments Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Serviços: serviços de lavagem de carros e serviços de limpeza feitos por pessoal, não incluídos noutras classes; manutenção e reparação de veículos.

A marca consiste em: → **WILSON**

Marca n.º 12 829-M Classe: 19.ª

Requerente: Maxon Investments Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Produtos: materiais de construção (não-metálicos); tubos rígidos não-metálicos para a construção; asfalto, pez e betume; construções transportáveis não-metálicas; monumentos, sem ser de metal; parques de estacionamento e equipamento para parques de estacionamento (não-metálicos).

A marca consiste em: → **WILSON**

Marca n.º 12 830-M Classe: 16.ª

Requerente: Maxon Investments Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Produtos: metais comuns e suas ligas; materiais de construção metálicos; construções metálicas transportáveis; materiais metálicos para as vias férreas; cabos e fios metálicos não-eléctricos; serralharia e quinquilharia metálica; tubos metálicos; cofres-fortes; equipamento metálico para parques de estacionamento; produtos metálicos não incluídos noutras classes; minerais.

A marca consiste em: → **WILSON**

Marca n.º 12 831-M Classe: 42.ª

Requerente: Maxon Investments Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Serviços: serviços profissionais e de consultadoria, não incluídos noutras classes; serviços de desenho («design») e planeamento, relacionando-se todos estes serviços com o planeamento de edifícios e parques de estacionamento; serviços de abastecimento de combustível para veículos.

A marca consiste em: → 威 信

Declaro que a tradução dos caracteres chineses significa: «Severe, trust».

Marca n.º 12 832-M Classe: 41.ª

Requerente: Maxon Investments Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Serviços: instrução de condução e serviços de escola de condução; instalações de treino para condutores; organização de concursos automobilísticos; serviços de informação e consulta relativos aos serviços atrás referidos.

A marca consiste em: →

威 信

Declaro que a tradução dos caracteres chineses significa: «Severe, trust».

Marca n.º 12 833-M Classe: 39.ª

Requerente: Maxon Investment Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Serviços: serviços de instalações de parques de estacionamento, transporte de carro e autocarro; serviços de pronto-socorro para veículos, de desempanagem; serviços de salvamento de veículos, reboque de veículos; serviços de transporte aéreo e marítimo e de frete, ancoragem e estacionamento; aluguer de carros e veículos; serviços de informação e consultadoria relativos aos serviços atrás referidos.

A marca consiste em: →

威 信

Declaro que a tradução dos caracteres chineses significa: «Severe, trust».

Marca n.º 12 834-M Classe: 37.ª

Requerente: Maxon Investment Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Serviços: serviços de lavagem de carros e serviços de limpeza feitos por pessoal, não incluídos noutras classes; manutenção e reparação de veículos.

A marca consiste em: →

威 信

Declaro que a tradução dos caracteres chineses significa: «Severe, trust».

Marca n.º 12 835-M Classe: 36.ª

Requerente: Maxon Investment Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Serviços: serviços de imobiliários; gerência financeira de parques de estacionamento.

A marca consiste em: →

威 信

Declaro que a tradução dos caracteres chineses significa: «Severe, trust».

Marca n.º 12 836-M Classe: 19.ª

Requerente: Maxon Investment Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Produtos: materiais de construção (não-metálicos); tubos rígidos não-metálicos para a construção; asfalto, pez e betume; construções transportáveis não-metálicas; monumentos, sem ser de metal; parques de estacionamento e equipamento para parques de estacionamento (não-metálicos).

A marca consiste em: →

威 信

Declaro que a tradução dos caracteres chineses significa: «Severe, trust».

Marca n.º 12 837-M Classe: 6.ª

Requerente: Maxon Investment Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Produtos: metais comuns e suas ligas; materiais de construção metálicos; construções metálicas transportáveis; materiais metálicos para as vias férreas; cabos e fios metálicos não-eléctricos; serralharia e quinquilharia metálica; tubos metálicos; cofres-fortes; equipamento metálico para parques de estacionamento; produtos metálicos, não incluídos noutras classes; minerais.

A marca consiste em: →

威 信

Declaro que a tradução dos caracteres chineses significa: «Severe, trust».

Marca n.º 12 838-M Classe: 42.ª

Requerente: Maxon Investment Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Serviços: serviços profissionais e de consultadoria, não incluídos noutras classes; serviços de desenho («design») e planeamento, relacionando-se todos estes serviços com o planeamento de edifícios e parques de estacionamento; serviços de abastecimento de combustível para veículos.

A marca consiste em: →

A marca é usada nas seguintes cores: letra «W» em branco sobre fundo rosa-velho-escuro.

Marca n.º 12 839-M Classe: 41.ª

Requerente: Maxon Investment Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Serviços: instrução de condução e serviços de escola de condução; instalações de treino para condutores; organização de concursos automobilísticos; serviços de informação e consulta relativos aos serviços atrás referidos.

A marca consiste em: →

A marca é usada nas seguintes cores: letra «W» em branco sobre fundo rosa-velho-escuro.

Marca n.º 12 840-M Classe: 39.ª

Requerente: Maxon Investment Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Serviços: serviços de instalações de parques de estacionamento, transporte de carro e autocarro; serviços de pronto-socorro para veículos, de desempanagem; serviços de salvamento de veículos, reboque de veículos; serviços de transporte aéreo e marítimo e de frete, ancoragem e estacionamento; aluguer de carros e veículos; serviços de informação e consultadoria relativos aos serviços atrás referidos.

A marca consiste em: →

A marca é usada nas seguintes cores: letra «W» em branco sobre fundo rosa-velho-escuro.

Marca n.º 12 841-M Classe: 6.ª

Requerente: Maxon Investment Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Produtos: metais comuns e suas ligas; materiais de construção metálicos; construções metálicas transportáveis; materiais metálicos para as vias férreas; cabos e fios metálicos não-eléctricos; serralharia e quinquilharia metálica; tubos metálicos; cofres-fortes; equipamento metálico para parques de estacionamento; produtos metálicos não incluídos noutras classes; minerais.

A marca consiste em: →

A marca é usada nas seguintes cores: letra «W» em branco sobre fundo rosa-velho-escuro.

Marca n.º 12 842-M Classe: 19.ª

Requerente: Maxon Investment Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Produtos: materiais de construção (não-metálicos); tubos rígidos não-metálicos para a construção; asfalto, pez e betume; construções transportáveis não-metálicas; monumentos, sem ser de metal; parques de estacionamento e equipamento para parques de estacionamento (não-metálicos).

A marca consiste em: →

A marca é usada nas seguintes cores: letra «W» em branco sobre fundo rosa-velho-escuro.

Marca n.º 12 843-M Classe: 36.ª

Requerente: Maxon Investment Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Serviços: gerência de imobiliários; gerência financeira de parques de estacionamento.

A marca consiste em: →

A marca é usada nas seguintes cores: letra «W» em branco sobre fundo rosa-velho-escuro.

Marca n.º 12 844-M Classe: 37.ª

Requerente: Maxon Investment Limited, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Serviços: serviços de lavagem de carros e serviços de limpeza feitos por pessoal, não incluídos noutras classes; manutenção e reparação de veículos.

A marca consiste em: →

A marca é usada nas seguintes cores: letra «W» em branco sobre fundo rosa-velho-escuro.

Marca n.º 12 845-M Classe: 42.ª

Requerente: New World Hotels (Bahamas) Limited, sociedade organizada sob as leis das Bahamas, industrial e comercial, com sede em Bahamas International Trust Building, Bank Lane, Nassau, Bahamas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Serviços: hotéis e motéis, serviços de hospedaria e acomodação de hóspedes, serviços de reservas em hotéis, de bar, café, cafetaria, refeições ligeiras, de venda de café, «catering», restaurantes, prova de vinhos, floristas e arranjo de flores; serviços de farmácia, serviços de oculista e serviços de salões de estar («lounge») e de coquetéis, serviços de cabeleireiro; fornecimento de instalações para exposições, conferências e feiras comerciais; serviços de salões de beleza; serviços de «baby-sitting»; sauna; não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →

名模

Declaro que a tradução dos caracteres chineses significa: «Frame Model».

Marca n.º 12 846-M Classe: 41.ª

Requerente: New World Hotels (Bahamas) Limited, sociedade organizada sob as leis das Bahamas, industrial e comercial, com sede em Bahamas International Trust Building, Bank Lane, Nassau, Bahamas.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Serviços: preparação e realização de conferências, congressos e seminários; espectáculos de magia; concertos e festivais, espectáculos de música ao vivo, espectáculos de variedades, espectáculos de comédia compreendendo espectáculos ao vivo ou distribuídos por meio de televisão, por cabo, por satélite ou por meios áudio ou vídeo; serviços de galerias de arte, de arcadas de diversões e de feiras de diversões; fornecimento de instalações que permitem cantar com música de fundo pré-gravada e com poemas líricos apresentados em monitor; serviços de gravação de áudio e vídeo; aluguer de gravadores de vídeo, cassetes de vídeo, discos de «laser» e de dispositivos de reprodução de discos compactos; organização e realização de competições, espectáculos de moda, certames e concursos de beleza; serviços de cabaré, serviços de casino; fornecimento de instalações de jogos de «squash», ténis, golfe e de diversão e arrendamento de jogos e de equipamento desportivo, serviços de cinema; serviços de entretenimento em clubes, clubes nocturnos e serviços de discotecas, serviços de espectáculos de «laser», serviços de espectáculos de canto, de produção teatral e serviços de agência de bilhetes; «health» clubes, fornecimento de instalações de natação e ginástica, não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →

名模

Declaro que a tradução dos caracteres chineses significa: «Frame Model».

Marca n.º 12 847-M Classe: 9.ª

Requerente: X/Open Company Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Apex Plaza, Forbury Road, Reading, Berkshire RG1 1 AX, Inglaterra.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1993.

Produtos: aparelhos e instrumentos e equipamento eléctrico e electrónico, computadores e equipamento de computadores, incluindo processadores de texto, equipamento eléctrico e óptico de processamento de dados, aparelhos e instrumentos de pesquisa, armazenamento, «entrada» e «saída», processamento, visualização e transmissão de dados, microprocessadores; unidades semicondutoras de memória, programas de computador, «software» de computador, cartões perfurados (codificados) para computadores electrónicos, fitas magnéticas (codificadas) perfuradas; fitas magnéticas, discos magnéticos, bobinas magnéticas, «modems», unidades de visualização, impressoras para computadores, aparelhos de teclados para uso em computador, partes e acessórios de todos estes artigos referidos, não estando nenhum incluído noutras classes.

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 848-M Classe: 9.ª

Requerente: Akai Electric Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 12-14, 2-chome, Higashi-Kojika, Ohta-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 5 de Agosto de 1993.

Produtos: gravadores de fitas de vídeo, amplificadores de audiofrequências, altifalantes, leitores digitais de audiodiscos, giradiscos, câmaras de vídeo, receptores de televisão, sintonizadores para televisões, leitores de discos de vídeo, auscultadores, microfones, fitas magnéticas, cassetes («cassette tapes») suas partes e acessórios.

A marca consiste em: → AKAI

Marca n.º 12 849-M Classe: 9.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 32, Avenue of the Americas, New York, NY 10 013-2 412, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Agosto de 1993.

Produtos: equipamento de telecomunicações, incluindo programas de computador e «hardware» para comunicações orais, mensagens orais, respostas orais, mensagens de telefax e resposta; mensagem e resposta com imagem, e «interface» de correio electrónico.

A marca consiste em: → INTUITY

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido nos Estados Unidos da América, em 8 de Julho de 1993, sob o n.º 74/410 846.

Marca n.º 12 850-M Classe: 18.ª

Requerente: Thierry Mugler, Société en Nom Collectif, francesa, industrial e comercial, com sede em 4-6, rue aux Ours, 75 003 Paris, França.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1993.

Produtos: malas de mão, carteiras, sacos (não de metal precioso), malas de viagem, chapéus-de-chuva.

A marca consiste em: →

MUGLER

Marca n.º 12 851-M Classe: 25.ª

Requerente: Thierry Mugler, Société en Nom Collectif, francesa, industrial e comercial, com sede em 4-6, rue aux Ours, 75 003 Paris, França.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1993.

Produtos: artigos de vestuário, artigos de malha, luvas, cintos, sapatos.

A marca consiste em: →

MUGLER

Marca n.º 12 863-M Classe: 32.ª

Requerente: Stokely-Van Camp, INC, americana, industrial e comercial, com sede em 321, North Clark Street, Chicago, Illinois 60 610, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Agosto de 1993.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não-alcoólicas; sumos de frutos e bebidas de frutos; xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 864-M Classe: 32.ª

Requerente: Carlton and United Breweries Limited, australiana (Estado de Vitória), industrial e comercial, com sede em 16 Bouverie Street, Carlton, 3 053 Victoria, Austrália.

Data do pedido: 13 de Agosto de 1993.

Produtos: cervejas.

A marca consiste em: →

FOSTER'S

Marca n.º 12 865-M Classe: 32.ª

Requerente: Carlton and United Breweries Limited, australiana (Estado de Vitória), industrial e comercial, com sede em 16 Bouverie Street, Carlton, 3 053 Victoria, Austrália.

Data do pedido: 13 de Agosto de 1993.

Produtos: cervejas.

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 866-M Classe: 32.ª

Requerente: Carlton and United Breweries Limited, australiana (Estado de Vitória), industrial e comercial, com sede em 16 Bouverie Street, Carlton, 3 053 Victoria, Austrália.

Data do pedido: 13 de Agosto de 1993.

Produtos: cervejas.

A marca consiste em: →

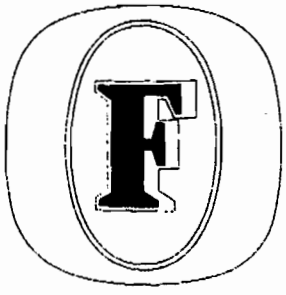

Marca n.º 12 867-M Classe: 32.ª

Requerente: Carlton and United Breweries Limited, australiana (Estado de Vitória), industrial e comercial, com sede em 16 Bouverie Street, Carlton, 3 053 Victoria, Austrália.

Data do pedido: 13 de Agosto de 1993.

Produtos: cervejas.

A marca consiste em: →

富仕达

Marca n.º 12 868-M Classe: 25.ª

Requerente: The Burton Group PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em 214 Oxford Street, London W1N 9DF, Inglaterra.

Data do pedido: 16 de Agosto de 1993.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

BURTON

Marca n.º 12 870-M Classe: 6.ª

Requerente: Philip Morris Products Inc., norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Agosto de 1993.

Produtos: chaveiros metálicos (excluindo os de metais preciosos).

A marca consiste em: →

A requerente declara usar a marca nas seguintes cores: a designação «Marlboro Classics» a vermelho, a figura de um homem e respectiva sombra a preto (conforme a reprodução a cores em anexo).

Marca n.º 12 871-M Classe: 16.ª

Requerente: Philip Morris Products Inc., norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Agosto de 1993.

Produtos: artigos de papelaria, incluindo papéis timbrados, envelopes, agendas e suportes para cartões de identificação.

A marca consiste em: →

A requerente declara usar a marca nas seguintes cores: a designação «Marlboro Classics» a vermelho, a figura de um homem e respectiva sombra a preto (conforme a reprodução a cores em anexo).

Marca n.º 12 872-M Classe: 18.ª

Requerente: Philip Morris Products Inc., norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Agosto de 1993.

Produtos: artigos de couro; estojos para chaves feitos de couro; bagagens e sacos.

A marca consiste em: →

A requerente declara usar a marca nas seguintes cores: a designação «Marlboro Classics» a vermelho, a figura de um homem e respectiva sombra a preto (conforme a reprodução a cores em anexo).

Marca n.º 12 873-M Classe: 25.ª

Requerente: Philip Morris Products Inc., norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Agosto de 1993.

Produtos: vestuário, incluindo blusões, camisetas («t-shirts»), calças, vestuário de malha, vestuário interior, coletes, camisolas de felpa, calças de felpa; acessórios para vestuário, incluindo luvas, cintos, lenços de pescoço, chapéus, botas e sapatos.

A marca consiste em: →

A requerente declara usar a marca nas seguintes cores: a designação «Marlboro Classics» a vermelho, a figura de um homem e respectiva sombra a preto (conforme a reprodução a cores em anexo).

Marca n.º 12 874-M Classe: 6.ª

Requerente: Philip Morris Products Inc., norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Agosto de 1993.

Produtos: chaveiros metálicos (excluindo os de metais preciosos ou com eles revestidos).

A marca consiste em: → MARLBORO CLASSICS

Marca n.º 12 875-M Classe: 16.ª

Requerente: Philip Morris Products Inc., norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Agosto de 1993.

Produtos: artigos de papelaria, incluindo papéis timbrados, envelopes, agendas e suportes para cartões de identificação.

A marca consiste em: → MARLBORO CLASSICS

Marca n.º 12 876-M Classe: 18.ª

Requerente: Philip Morris Products Inc., norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Agosto de 1993.

Produtos: artigos de couro; estojos para chaves feitos de couro; bagagens e sacos de viagem e carteiras.

A marca consiste em: → MARLBORO CLASSICS

Marca n.º 12 877-M Classe: 25.ª

Requerente: Philip Morris Products Inc., norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Agosto de 1993.

Produtos: vestuário, incluindo blusões, camisetas («t-shirts»), calças, vestuário de malha, vestuário interior, chapéus, lenços de pescoço, coletes, camisolas de felpa, calças de felpa, cintos e luvas.

A marca consiste em: → MARLBORO CLASSICS

Marca n.º 12 878-M Classe: 42.ª

Requerente: ACCOR, francesa, industrial e comercial, com sede em 2, rue de La Mare Neuve, F-91 000 Evry, França.

Data do pedido: 18 de Agosto de 1993.

Serviços: hotéis, restaurantes, «drugstores», cafetarias e cafés-restaurantes.

A marca consiste em: → SOFITEL

Marca n.º 12 879-M Classe: 25.ª

Requerente: Dexter Shoe Company, norte-americana (Estado do Maine), industrial e comercial, com sede em 1 230, Washington Street, West Newton, Massachusetts 02 165, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Agosto de 1993.

Produtos: calçado (para a rua) e calçado para desporto.

A marca consiste em: → Dexter

Marca n.º 12 880-M Classe: 29.ª

Requerente: Mars Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885, Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Agosto de 1993.

Produtos: iogurtes, frutos congelados, bebidas à base de leite, produtos lácteos.

A marca consiste em: → BOUNTY

Marca n.º 12 881-M Classe: 36.ª

Requerente: Novus Credit Services Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 2 500, Lake Cook Road, Riverwoods, Illinois, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 19 de Agosto de 1993.

Serviços: serviços financeiros, incluindo serviços de cartões de crédito e serviços financeiros e de seguros referentes à emissão de cartões de crédito.

A marca consiste em: → NOVUS

Marca n.º 12 882-M Classe: 25.ª

Requerente: Courrèges Design, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 40, rue François 1er, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 24 de Agosto de 1993.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

courrèges
and co
paris

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em França, em 23 de Junho de 1993, sob o n.º 93/473 480.

Marca n.º 12 883-M Classe: 25.ª

Requerente: Courrèges Homme, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 40, rue François 1er, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 24 de Agosto de 1993.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

courrèges
homme
and co
PARIS

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em França, em 25 de Junho de 1993, sob o n.º 93/473 882.

Marca n.º 12 884-M Classe: 26.ª

Requerente: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Agosto de 1993.

Produtos: fechos de correr, fechos autoadesivos, botões, botões de pressão, fechos de colchete e ilhó, ilhós, fivelas, tiras, fitas e fitas elásticas.

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 885-M Classe: 32.ª

Requerente: Lane Brave Development Limited, Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Room 908, 9th Floor Wing On Centre, 111 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 26 de Agosto de 1993.

Produtos: preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

QIANHUI 千惠

Marca n.º 12 886-M Classe: 42.ª

Requerente: Bass International Holdings N. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Hoekenrode 6, 1 102 BR, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 26 de Agosto de 1993.

Serviços: serviços de hotelaria, nomeadamente a oferta de programas com benefícios especiais para indivíduos que viajam com muita frequência; serviços prestados por motéis, restaurantes, bares e «sallons»; reserva de quartos de hotel e de motéis.

A marca consiste em: → PRIORITY CLUB

Marca n.º 12 887-M Classe: 1.ª

Requerente: Trans Tropic Trading Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, britânica, industrial e comercial, com sede em Citco Building, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1993.

Produtos: substâncias adesivas para uso na indústria; substâncias adesivas com uma base de cimento para ladrilhar (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: → TYLON

Marca n.º 12 888-M Classe: 25.ª

Requerente: William Paton Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Johnstone, Escócia PA5 8SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1993.

Produtos: palmilhas para sapatos e dispositivos para segurar saltos de sapatos; saltos e peças de saltos, ambos para sapatos (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: → PATONS

Marca n.º 12 889-M Classe: 26.ª

Requerente: William Paton Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Johnstone, Escócia PA5 8SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1993.

Produtos: atacadores, fivelas, ilhós, fechos de correr e ornamentos para calçado (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: → PATONS

Marca n.º 12 890-M Classe: 3.ª

Requerente: Thierry Mugler, Société en Nom Collectif, francesa, industrial e comercial, com sede em 4-6, rue Aux Ours, 75 003 Paris, França.

Data do pedido: 31 de Agosto de 1993.

Produtos: produtos de perfumaria, sabões, cosméticos, desodorizantes para uso pessoal, pó-de-talco, não incluído noutras classes.

A marca consiste em: → Thierry Mugler

Marca n.º 12 891-M Classe: 18.ª

Requerente: Thierry Mugler, Société en Nom Collectif, francesa, industrial e comercial, com sede em 4-6, rue Aux Ours, 75 003 Paris, França.

Data do pedido: 31 de Agosto de 1993.

Produtos: sacos, malas de mão, chapéus-de-chuva, pequena marroquinaria, não incluída noutras classes, porta-moedas não em metais preciosos.

A marca consiste em: → Thierry Mugler

Marca n.º 12 892-M Classe: 25.ª

Requerente: Thierry Mugler, Société en Nom Collectif, francesa, industrial e comercial, com sede em 4-6, rue Aux Ours, 75 003 Paris, França.

Data do pedido: 31 de Agosto de 1993.

Produtos: artigos de vestuário e roupa interior incluindo lenços de seda («foulards») e meias; calçado, cintos e luvas.

A marca consiste em: →

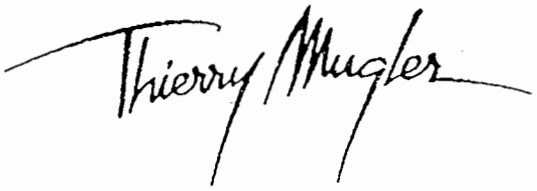

Marca n.º 12 893-M Classe: 34.ª

Requerente: Imperial Tobacco Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em P.O. Box 244, Upton Road, Bristol, Inglaterra.

Data do pedido: 31 de Agosto de 1993.

Produtos: tabaco manufacturado ou não-manufacturado, substâncias para fumar vendidas separadamente ou misturadas com tabaco, não sendo para efeitos medicinais ou curativos; artigos de fumador e fósforos.

A marca consiste em: →

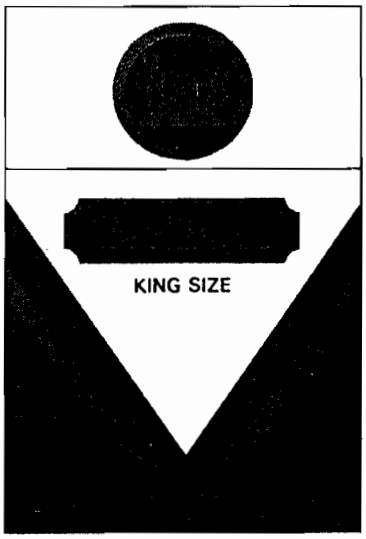

A marca é usada nas seguintes cores: brasão em azul, dourado e vermelho sobre fundo branco, circundada por traços em azul; palavra «Imperial» em dourado sobre uma figura em azul e dourado, tendo na parte inferior uma barra em «V» em vermelho e dourado com fundo branco e azul.

Marca n.º 12 894-M Classe: 34.ª

Requerente: Imperial Tobacco Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em P.O. Box 244, Upton Road, Bristol, Inglaterra.

Data do pedido: 31 de Agosto de 1993.

Produtos: tabaco manufacturado ou não-manufacturado, substâncias para fumar vendidas separadamente ou misturadas com tabaco, não sendo para efeitos medicinais ou curativos; artigos de fumador e fósforos.

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 895-M Classe: 34.ª

Requerente: Imperial Tobacco Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em P.O. Box 244, Upton Road, Bristol, Inglaterra.

Data do pedido: 31 de Agosto de 1993.

Produtos: tabaco manufacturado ou não-manufacturado, substâncias para fumar vendidas separadamente ou misturadas com tabaco, não sendo para efeitos medicinais ou curativos; artigos de fumador e fósforos.

A marca consiste em: →

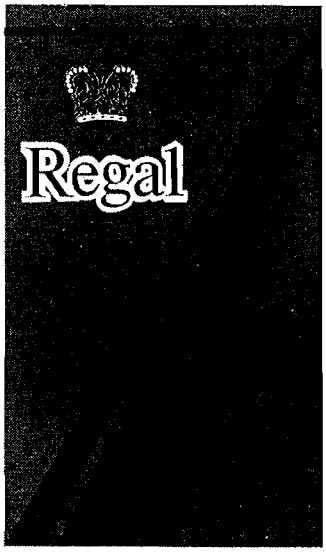

A marca é usada nas seguintes cores: coroa em vermelho, dourado e branco; palavra «Regal» em vermelho sombreado a branco; barras tracejadas em tons de vermelho, tudo sobre fundo dourado.

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 11 113-M Classe: 9.ª

Requerente: Thinking Machines Corporation, americana, industrial e comercial, com sede em 245 First Street, Cambridge, Massachusetts 02 142-1 214, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 273 503, formulado em 7 de Maio de 1991.

Data do pedido de extensão a Macau: 2 de Outubro de 1991.

Produtos: computadores e programas de computador pré-registados electronicamente.

A marca consiste em: → CONNECTION MACHINE

Marca n.º 11 114-M Classe: 16.ª

Requerente: Thinking Machines Corporation, americana, industrial e comercial, com sede em 245 First Street, Cambridge, Massachusetts 02 142-1 214, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 273 505, formulado em 7 de Maio de 1991.

Data do pedido de extensão a Macau: 2 de Outubro de 1991.

Produtos: manuais de instrução, sumários técnicos e documentação.

A marca consiste em: → THINKING MACHINES

Marca n.º 11 115-M Classe: 9.ª

Requerente: Thinking Machines Corporation, americana, industrial e comercial, com sede em 245 First Street, Cambridge, Massachusetts 02 142-1 214, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 273 504, formulado em 7 de Maio de 1991.

Data do pedido de extensão a Macau: 2 de Outubro de 1991.

Produtos: «hardware» incluindo computadores, unidades de processamento central, unidades de memória, terminais de visualização (vídeos); programas de computador incluindo sistemas operativos, compiladores, bibliotecas de linguagem, programas de serviços (utilitários), programas de aplicação vendidos com manuais de instrução sob a forma de unidades.

A marca consiste em: → THINKING MACHINES

Marca n.º 11 174-M Classe: 9.ª

Requerente: The Walt Disney Company, sociedade de direito americano, comercial e industrial, com sede em 500 South Buena Vista Street, Burbank, Califórnia 91 521, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 261 385, formulado em 19 de Janeiro de 1990.

Data do pedido de extensão a Macau: 25 de Outubro de 1991.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de verificação, de socorros e de ensino; aparelhos automáticos accionados pela introdução de uma moeda ou de uma ficha; máquinas-falantes; caixas registadoras e máquinas de calcular e aparelhos extintores.

A marca consiste em: → BUENA VISTA

Marca n.º 11 175-M Classe: 9.ª

Requerente: The Walt Disney Company, sociedade de direito americano, comercial e industrial, com sede em 500 South Buena Vista Street, Burbank, Califórnia 91 521, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 261 386

Data do pedido de extensão a Macau: 25 de Outubro de 1991.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de verificação, de socorros e de ensino; aparelhos automáticos accionados pela introdução de uma moeda ou de uma ficha; máquinas-falantes; caixas registadoras e máquinas de calcular e aparelhos extintores.

A marca consiste em: → HOLLYWOOD

Marca n.º 11 176-M Classe: 9.ª

Requerente: The Walt Disney Company, sociedade de direito americano, comercial e industrial, com sede em 500 South Buena Vista Street, Burbank, Califórnia 91 521, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 261 384

Data do pedido de extensão a Macau: 25 de Outubro de 1991.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de verificação, de socorros e de ensino; aparelhos automáticos accionados pela introdução de uma moeda ou de uma ficha; máquinas-falantes; caixas registadoras e máquinas de calcular e aparelhos extintores.

A marca consiste em: → WALT DISNEY

Marca n.º 11 177-M Classe: 9.ª

Requerente: The Walt Disney Company, sociedade de direito americano, comercial e industrial, com sede em 500 South Buena Vista Street, Burbank, Califórnia 91 521, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 261 383, formulado em 19 de Janeiro de 1990.

Data do pedido de extensão a Macau: 25 de Outubro de 1991.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de verificação, de socorros e de ensino; aparelhos automáticos accionados pela introdução de uma moeda ou de uma ficha; máquinas-falantes; caixas registadoras e máquinas de calcular e aparelhos extintores.

A marca consiste em: → TOUCHSTONE

Extensões de registo

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 12 852-M Classe: 32.ª

Proprietário: Cerveceria Cuauhtemoc S. A. de C.V., mexicana, industrial e comercial, com sede na Ave. Alfonso Reyes 2 202 Nte. Monterrey, Nuevo Leon 64 442, México.

Registo de base n.º 271 285

Data do pedido: 11 de Agosto de 1993.

Data do despacho: 31 de Agosto de 1993.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: → **CARTA BLANCA**

Marca n.º 12 853-M Classe: 32.ª

Proprietário: Cerveceria Cuauhtemoc S. A. de C.V., mexicana, industrial e comercial, com sede na Ave. Alfonso Reyes 2 202 Nte. Monterrey, Nuevo Leon 64 442, México.

Registo de base n.º 271 286

Data do pedido: 11 de Agosto de 1993.

Data do despacho: 31 de Agosto de 1993.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 854-M Classe: 32.ª

Proprietário: Cerveceria Moctezuma S. A. de C.V., mexicana, industrial e comercial, com sede na Ave. Alfonso Reyes 2 202 Nte. Monterrey, Nuevo Leon 64 442, México.

Registo de base n.º 271 283

Data do pedido: 11 de Agosto de 1993.

Data do despacho: 31 de Agosto de 1993.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →

DOS EQUIS

Marca n.º 12 855-M Classe: 32.ª

Proprietário: Cerveceria Moctezuma S. A. de C.V., mexicana, industrial e comercial, com sede na Ave. Alfonso Reyes 2 202 Nte. Monterrey, Nuevo Leon 64 442, México.

Registo de base n.º 271 284

Data do pedido: 11 de Agosto de 1993.

Data do despacho: 31 de Agosto de 1993.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 856-M Classe: 32.ª

Proprietário: Cerveceria Moctezuma S. A. de C.V., mexicana, industrial e comercial, com sede na Ave. Alfonso Reyes 2 202 Nte. Monterrey, Nuevo Leon 64 442, México.

Registo de base n.º 271 282

Data do pedido: 11 de Agosto de 1993.

Data do despacho: 31 de Agosto de 1993.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 857-M Classe: 32.ª

Proprietário: Cerveceria Moctezuma S. A. de C.V., mexicana, industrial e comercial, com sede na Ave. Alfonso Reyes 2 202 Nte. Monterrey, Nuevo Leon 64 442, México.

Registo de base n.º 271 281

Data do pedido: 11 de Agosto de 1993.

Data do despacho: 31 de Agosto de 1993.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: → SOL

Marca n.º 12 858-M Classe: 32.ª

Proprietário: Cerveceria Moctezuma S. A. de C.V., mexicana, industrial e comercial, com sede na Ave. Alfonso Reyes 2 202 Nte. Monterrey, Nuevo Leon 64 442, México.

Registo de base n.º 271 280

Data do pedido: 11 de Agosto de 1993.

Data do despacho: 31 de Agosto de 1993.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 859-M Classe: 32.ª

Proprietário: Cerveceria Cuauhtemoc S. A. de C.V., mexicana, industrial e comercial, com sede na Ave. Alfonso Reyes 2 202 Nte. Monterrey, Nuevo Leon 64 442, México.

Registo de base n.º 271 288

Data do pedido: 11 de Agosto de 1993.

Data do despacho: 31 de Agosto de 1993.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →

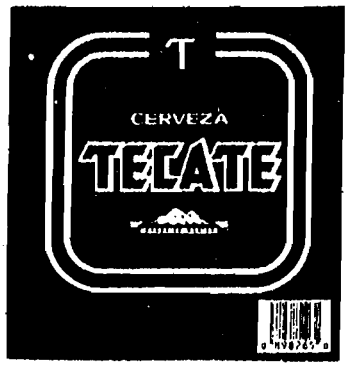

Marca n.º 12 860-M Classe: 32.ª

Proprietário: Cerveceria Cuauhtemoc S. A. de C.V., mexicana, industrial e comercial, com sede na Ave. Alfonso Reyes 2 202 Nte. Monterrey, Nuevo Leon 64 442, México.

Registo de base n.º 271 287

Data do pedido: 11 de Agosto de 1993.

Data do despacho: 31 de Agosto de 1993.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →

TECATE

Marca n.º 12 861-M Classe: 32.ª

Proprietário: Cerveceria Cuauhtemoc S. A. de C.V., mexicana, industrial e comercial, com sede na Ave. Alfonso Reyes 2 202 Nte. Monterrey, Nuevo Leon 64 442, México.

Registo de base n.º 271 292

Data do pedido: 11 de Agosto de 1993.

Data do despacho: 31 de Agosto de 1993.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 862-M Classe: 32.ª

Proprietário: Cerveceria Cuauhtemoc S. A. de C.V., mexicana, industrial e comercial, com sede na Ave. Alfonso Reyes 2 202 Nte. Monterrey, Nuevo Leon 64 442, México.

Registo de base n.º 271 291

Data do pedido: 11 de Agosto de 1993.

Data do despacho: 31 de Agosto de 1993.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: → **CHIHUAHUA**

Concessões

Número do processo	Classe	Data do despacho	Titular	Resid.
8 402	10.ª	93-08-02	LRC Products Ltd.	GB
10 283	18.ª	92-08-18	Fortei Licensing, Ltd.	HK
10 284	25.ª	»	A mesma	HK
10 412	33.ª	93-08-02	Martell, S. A.	FR
10 413	33.ª	»	A mesma	FR
10 414	33.ª	»	A mesma	FR

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
11 112 K	93-08-10	93-08-10	Carrier Corporation	US	11.ª
11 136 U	»	»	Le Petit Fils de L. U. Chopard & Cie. S. A.	CH	3.ª
11 138 X	»	»	Otis Elevator Company	US	37.ª
11 138 Y	»	»	Sing Tao Limited	HK	16.ª
11 144 U	»	»	Medicalex, S. R. L.	IT	5.ª
11 145 V	»	»	Glory Regent Investment Limited	HK	25.ª
11 147 Y	»	»	British Telecommunications Public Limited	GB	9.ª
11 148 Z	»	»	A mesma	GB	38.ª
11 152 U	»	»	Law Yan Wai	HK	5.ª
11 153 V	»	»	A mesma	HK	5.ª
11 154 X	»	»	A mesma	HK	5.ª
11 155 Y	»	»	A mesma	HK	5.ª
11 156 Z	»	»	A mesma	HK	5.ª
11 157 W	»	»	A mesma	HK	5.ª
11 158 A	»	»	A mesma	HK	5.ª
11 159 B	»	»	A mesma	HK	5.ª
11 161 V	»	»	A mesma	HK	5.ª
11 162 X	»	»	A mesma	HK	5.ª
11 163 Y	»	»	A mesma	HK	5.ª
11 164 Z	»	»	A mesma	HK	5.ª
11 165 W	»	»	A mesma	HK	5.ª
11 166 A	»	»	A mesma	HK	5.ª
11 167 B	»	»	A mesma	HK	5.ª
11 168 C	»	»	A mesma	HK	5.ª
11 170 X	»	»	A mesma	HK	5.ª
11 172 Z	»	»	Sunkist Growers, Inc.	US	32.ª
11 173 W	»	»	A mesma	US	32.ª
11 179 F	»	»	Mastercard International Inc.	US	9.ª
11 180 Z	»	»	A mesma	US	16.ª

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
11 181 W	93-08-10	93-08-10	A mesma	US	36.ª
11 183 B	»	»	Hyundai Motor Company	KR	12.ª
11 188 G	»	»	Hutchison Internacional, Ltd.	HK	9.ª
11 190 A	»	»	A mesma	HK	38.ª
11 191 B	»	»	A mesma	HK	42.ª
11 192 C	»	»	A mesma	HK	9.ª
11 193 D	»	»	A mesma	HK	16.ª
11 194 E	»	»	A mesma	HK	38.ª
11 195 F	»	»	A mesma	HK	42.ª
11 196 G	»	»	Lawman Holdings Limited	GB	25.ª
11 197 H	»	»	A mesma	GB	25.ª
11 198 J	»	»	A mesma	GB	25.ª
11 233 V	»	»	ITT — Páginas Amarelas, S. A.	PT	20.ª
11 234 X	»	»	A mesma	PT	25.ª
11 235 Y	»	»	A mesma	PT	41.ª
11 236 Z	»	»	A mesma	PT	42.ª
11 237 W	»	»	ITT Corporation	US	16.ª
11 238 A	»	»	A mesma	US	20.ª
11 239 B	»	»	A mesma	US	25.ª
11 240 U	»	»	A mesma	US	35.ª
11 241 V	»	»	A mesma	US	41.ª
11 242 X	»	»	A mesma	US	42.ª
11 259 F	»	»	American Cigarette Company (Overseas) Limited	CH	34.ª
11 260 Z	»	»	The B. V. D. Licensing Corporation	US	25.ª
11 261 W	»	»	Fruit of the Loom, Inc.	US	25.ª
11 262 A	»	»	A mesma	US	25.ª
11 263 B	»	»	A mesma	US	25.ª
11 264 C	»	»	A mesma	US	25.ª
11 266 E	»	»	Banco Nacional Ultramarino, S. A.	PT	16.ª
11 267 F	»	»	A mesma	PT	36.ª
11 268 G	»	»	A mesma	PT	16.ª
11 269 H	»	»	A mesma	PT	36.ª
11 270 A	»	»	Cambridge Nutrition International NV.	AN	29.ª
11 273 D	»	»	Givenchy Parfums, S. A.	FR	3.ª
11 274 E	»	»	A mesma	FR	3.ª
11 275 F	»	»	Companhia Continentix Internacional — Maq. Elect. L.da	MO	11.ª
11 276 G	»	»	A mesma	MO	7.ª
11 277 H	»	»	A mesma	MO	9.ª
11 278 J	»	»	A mesma	MO	9.ª
11 279 K	»	»	A mesma	MO	7.ª
11 280 C	»	»	A mesma	MO	11.ª
11 281 D	»	»	Banco Nacional Ultramarino, S. A.	PT	9.ª
11 282 E	»	»	A mesma	PT	16.ª
11 283 F	»	»	A mesma	PT	36.ª
11 284 G	»	»	A mesma	PT	38.ª
11 288 L	»	»	La Chemise Lacoste, S. A.	FR	14.ª
11 294 J	»	»	Thomas Hine & Co. Société Anonyme	FR	33.ª
11 310 S	»	»	P. T. Lippo Indah	ID	36.ª
11 312 U	»	»	Asics Co.	HK	18.ª
11 313 V	»	»	A mesma	HK	25.ª
11 314 X	»	»	A mesma	HK	28.ª
11 350 A	93-08-30	93-08-30	Glanmire Industries Ltd.	IE	3.ª
11 356 G	»	»	Hunter Douglas International NV.	AN	24.ª
11 360 C	»	»	Jardine Matheson (Bermuda) Ltd.	BM	35.ª
11 361 D	»	»	A mesma	BM	36.ª
11 362 E	»	»	A mesma	BM	37.ª
11 363 F	»	»	A mesma	BM	39.ª
11 364 G	»	»	A mesma	BM	42.ª
11 365 H	»	»	A mesma	BM	38.ª
11 370 E	»	»	A mesma	BM	39.ª
11 372 G	»	»	A mesma	BM	35.ª
11 373 H	»	»	A mesma	BM	36.ª
11 374 J	»	»	A mesma	BM	37.ª
11 375 K	»	»	A mesma	BM	38.ª
11 376 L	»	»	A mesma	BM	39.ª
11 377 M	»	»	A mesma	BM	42.ª
11 378 N	»	»	A mesma	BM	35.ª
11 379 P	»	»	A mesma	BM	36.ª
11 380 G	»	»	A mesma	BM	37.ª
11 381 H	»	»	A mesma	BM	38.ª

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
11 382 J	93-08-30	93-08-30	A mesma	BM	39.ª
11 383 K	»	»	A mesma	BM	42.ª
11 384 L	»	»	A mesma	BM	35.ª
11 385 M	»	»	A mesma	BM	36.ª
11 386 N	»	»	A mesma	BM	37.ª
11 387 P	»	»	A mesma	BM	38.ª
11 388 R	»	»	A mesma	BM	39.ª
11 389 S	»	»	A mesma	BM	42.ª
11 393 M	»	»	Super Rifle S. P. A.	IT	25.ª
11 395 P	»	»	Ecowater Systems, Inc.	US	11.ª

Concessões de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
12 340 G	93-08-02	93-08-02	Hugo Boss AG.	DE	25	Ext. Reg. MIN. n.º 516 345, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
12 852 H	93-08-31	93-08-31	Cerveceria Cuauhtemoc, S. A. de CV.	MX	32	Ext. Reg. MNA. n.º 271 285, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
12 853 J	»	»	A mesma	MX	32	Ext. Reg. MNA. n.º 271 286, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
12 854 K	»	»	Cerveceria Moctezuma, S. A. de CV.	MX	32	Ext. Reg. MNA. n.º 271 283, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
12 855 L	»	»	A mesma	MX	32	Ext. Reg. MNA. n.º 271 284, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
12 856 M	»	»	A mesma	MX	32	Ext. Reg. MNA. n.º 271 282, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
12 857 N	»	»	A mesma	MX	32	Ext. Reg. MNA. n.º 271 281, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
12 858 P	»	»	A mesma	MX	32	Ext. Reg. MNA. n.º 271 280, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
12 859 R	»	»	Cerveceria Cuauhtemoc, S. A. de CV.	MX	32	Ext. Reg. MNA. n.º 271 288, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
12 860 H	»	»	A mesma	MX	32	Ext. Reg. MNA. n.º 271 287, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
12 861 J	»	»	A mesma	MX	32	Ext. Reg. MNA. n.º 271 292, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
12 862 K	»	»	A mesma	MX	32	Ext. Reg. MNA. n.º 271 291, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
2 308-M	93-08-19	Modificação de identidade	Laboratórios Roussel, L.da	Roussel Portugal — Indústria Farmacêutica, L.da
2 309-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 311-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 312-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 313-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 971-M	93-08-09	Idem	Manhorug Investissements	Champagne Laubon Père et Fils.
5 303-M	»	Idem	GTE Sylvania Incorporated	GTE Products Corporation.
5 304-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 539-M	93-08-18	Idem	Svenska Tobaks AB	The House of Borkum Riff AB.
6 545-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 368-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 370-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
8 409-M	93-08-19	Idem	Laboratórios Roussel, L.da	Roussel Portugal — Indústria Farmacêutica, L.da
8 410-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
8 411-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
8 412-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 419-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 550-M	»	Idem	Arthur Young International	Ernst & Young International, Inc.
8 256-M	93-08-11	Modificação de residência ou sede.	Takeda Chemical Industries, Ltd.	1-1, Doshomachi 4-chome, Chuo-ku, Osaka, Japão.
8 257-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
8 258-M	93-08-11	Modificação de residência ou sede.	Takeda Chemical Industries, Ltd.	1-1, Doshomachi 4-chome, Chuo-ku, Osaka, Japão.
8 261-M	»	Idem	Takeda Chemical Industries, Limited	A mesma.
8 262-M	»	Idem	Takeda Chemical Industries, Ltd.	A mesma.
8 266-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 537-M	93-08-05	Transmissão	Blendax — Werke R. Schneider G.m.b.H. & Co.	Blendax G.m.b.H.
3 242-M	93-08-09	Idem	Institut Pasteur	Novo Nordisk A/S.
3 686-M	93-08-05	Idem	The Dairy Farm Company, Ltd.	Société des Produits Nestlé, S. A.
3 817-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 818-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 971-M	93-08-09	Idem	Champagne Lasbon Père et Fils, Société Anonyme.	Maubourny Investissement.
5 303-M	»	Idem	GTE Products Corporation	GTE International Incorporated.
5 304-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 500-M	93-08-27	Transmissão por fusão	Thompson Siegel G. M. B. H.	Henkel KGaA.
5 501-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 502-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 503-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 504-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 505-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 215-M	93-08-11	Transmissão	Captain Morgan (Bermuda) Ltd.	Jim Beam Brands, Co.
6 539-M	93-08-18	Idem	The House of Borkum Riff AB	Procordia United Brands AB.
6 545-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 368-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 370-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 127-M	93-08-03	Idem	Daiwa Oil Pte, Ltd.	Cosmo Oil Co., Ltd.
9 384-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 385-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 386-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 550-M	93-08-19	Idem	Ernst & Young International Inc.	Ernst & Young International, Ltd.
10 208-M	93-08-05	Idem	The Dairy Farm Company, Ltd.	Société des Produits Nestlé, S. A.
10 209-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 210-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 211-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 212-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 213-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 283-M	93-08-03	Idem	Onpower Company, Ltd.	Fortei Licensing, Ltd.
10 284-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Mudanças de residência/sede

Processo	Data do averbamento	Nome actual do requerente/titular	Residência/sede averbada	País resid.
12 234 E	93-08-24	Akzo Coating International B. V.	Velperweg, 76 6824 BM Arnhem	NL
12 235 F	»	A mesma	A mesma	NL
12 236 G	»	A mesma	A mesma	NL

Transmissão

Processo	Data do averbamento	Antigo nome do requerente/titular	País resid.	Actual nome do requerente/titular	País resid.
12 309 H	93-08-05	Invicta Plastics Limited	GB	Invicta Toys & Games Limited	GB

Reclamação

Processo	Data da oposição	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Nome do oponente	País resid.
12 290 N	93-08-30	Sakai Lithicolour Co. Ltd.	HK	Akai Electric Co. Ltd.	JP

Contestação

Número do pedido	Data da oposição	Nome do requerente	Nome do oponente
8 851	93-07-30	Muxwell Buying Co. Ltd.	Lotto, S. A.

Rectificações

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, rectificam-se os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

Boletim Oficial n.º 36, II Série, de 8 de Setembro de 1993:

Marca n.º 12 375-M

Onde se lê: «ZTT Records, Limited»

deve ler-se: «ZTT Records Limited»

Boletim Oficial n.º 42, II Série, de 20 de Outubro de 1993:

Marca n.º 1 999-M – no mapa das desistências, deve dar-se sem efeito esta publicação.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Março de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

(Custo destas publicações $ 57 729,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 19 de Janeiro de 1994:

1.º Celeste da Rosa ..... 7,7 valores
2.º Isabel Dias Marques ..... 7,3 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1994).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 10 de Março de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Célia Maria Catarino Correia Martins*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Ivens Lopes Fazenda*, chefe de sector — *João Paulino do Espírito Santo Dias*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação $ 402,70)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 19 de Janeiro de 1994:

Candidato aprovado:

Manuel Caetano das Angústias Couto ..... 8,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1994).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Março de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa Simões Lapas Basto.* — O Vogal Efectivo, *André Cheong* — O Vogal Efectivo, *João Paulino do Espírito Santo Dias.*

(Custo desta publicação $ 367,70)

De classificação do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 19 de Janeiro de 1994:

Artur Francisco de Carvalho Ângelo ..... 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1994).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Março de 1994. — A Presidente do Júri, *Célia Maria Catarino Correia Martins*, chefe de divisão. — O Vogal, *Ivens Lopes Fazenda*, chefe de sector — A Vogal, *Margarida Maria Boto Correia Semedo*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação $ 367,70)

Aviso

DESPACHO

1. Tendo em consideração o disposto nos artigos 11.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no n.º 3 do Despacho n.º 2/SAJ/94, de 9 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 9 de Março de 1994, delego e subdelego nos:

Chefe do Departamento de Apoio Técnico;

Chefe do Departamento de Reinserção Social;

Director do Estabelecimento Prisional de Coloane;

Director do Instituto de Menores; e

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e de Apoio Informático, ou em quem os substitua nas suas ausências ou impedimentos, as minhas competências próprias e delegadas para:

a) Autorizar o gozo de férias em conformidade com o respectivo mapa;

b) Decidir sobre a acumulação de férias;

c) Determinar a interrupção do gozo de férias;

d) Justificar ou injustificar faltas;

e) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal destes Serviços, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se apenas os terceiros-oficiais dos Serviços de Marinha que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos Eduardo Teixeira Guerra, capitão-de-fragata AN; e
Teresa Maria dos Anjos, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Manuel António Lopes, capitão-tenente AN; e
Glória Maria Nunes Dourado Amorim, chefe de secção.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Março de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação $ 1 435,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 297 911, Hoi Ieong Ion, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Março de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 341,40)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Avisos

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do mesmo Estatuto, é notificado o guarda n.º 34 891, Wong Chan Hong, ausente em parte incerta, de que foi demitido por despacho de 11 de Março de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.os 1 e 3, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido Estatuto Disciplinar.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Março de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação $ 411,50)

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do mesmo Estatuto, é notificado o guarda n.º 34 901, Lo Cheok Peng, ausente em parte incerta, de que foi demitido por despacho de 11 de Março de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.os 1 e 3, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido Estatuto Disciplinar.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Março de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação $ 385,20)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 105/ /9/94, em sessão realizada em 4 de Março de 1994, está aberto concurso comum, de acesso, na categoria de segundo-oficial da carreira administrativa do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

1. Tipo de concurso

Concurso comum, condicionado, de acesso, documental.

2. Número de lugares

Cinco, destinados a funcionários da Câmara Municipal das Ilhas.

3. Conteúdo funcional

Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Corresponde, no 1.º escalão, ao índice 230 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Outras condições de trabalho e regalias

Local de trabalho: sede da Câmara Municipal das Ilhas ou qualquer dos locais onde funcionem serviços desta, nas ilhas da Taipa e de Coloane.

6. Requisitos de admissão

6.1. Pertencer ao quadro da Câmara Municipal das Ilhas;

6.2. Possuir a categoria de terceiro-oficial e nela ter permanecido por um período de três anos com classificação de serviço não inferior a «Bom», ou de dois anos com classificação de «Muito Bom».

7. Método de selecção

Análise curricular.

8. Apresentação de candidaturas

8.1. Prazo: vinte dias contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*;

8.2. Forma: apresentação, devidamente preenchido, do modelo 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

8.3. Local: sede da Câmara Municipal das Ilhas, Rua Correia da Silva, Taipa.

9. Documentos a apresentar

9.1. Cópia do documento de identificação;

9.2. Registo biográfico, emitido pelo respectivo serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;

9.3. Nota curricular.

9.4. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos n.os 9.1 e 9.2, se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

9.5. Os documentos exigidos para admissão ao concurso devem ser entregues no acto da apresentação do modelo referido no n.º 8.2 do presente aviso.

9.6. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de abertura, deve declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo apresentar estes documentos no prazo indicado na lista provisória, sob pena de exclusão.

10. Composição do júri

PRESIDENTE: Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, substituta, da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: Artur Josefat Isac André da Conceição Pereira, chefe do Sector de Recursos Humanos, substituto, da Câmara Municipal das Ilhas; e

Rui Manuel Morais, chefe da Secção de Remunerações e Abonos, substituto, da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS SUPLENTES: Leonel Weng Gee, chefe do Sector de Expediente Geral e Arquivo, substituto, da Câmara Municipal das Ilhas; e

João Eduardo Larcher Kruss Gomes, chefe da Divisão Económico-Financeira da Câmara Municipal das Ilhas.

11. Prazo de validade

O concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que é aberto.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 8 de Março de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação $ 1 681,00)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Vong Si requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lei Seng, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 10 de Março de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

退 休 基 金 會

三 十 日 告 示

謹此公佈現有黃氏，申請其已故丈夫李勝，曾爲澳門治安警察廳三等警員，遺下之遺屬慳邮金，如有人士認爲具權利認知該項慳邮金，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九四年三月十日於澳門退休基金會

代 執 行 董 事

蕭 威 利

(Custo desta publicação $ 525,30)

Faz-se público que, tendo Ieong Yok Sim requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Chan Tong, que foi motorista da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Março de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

謹此公佈現有楊玉嬋申請其已故丈夫陳棟，曾爲澳門港務廳司機，遺下之遺屬慳邮金，如有人士認爲具權利認知該項慳邮金，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九四年三月十一日於澳門退休基金會

代 執 行 董 事

蕭 威 利

(Custo desta publicação $ 525,30)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Lista

Definitiva do candidato ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994:

Candidato excluído:

Fernanda Maria Dias.

Candidato excluído por não ter apresentado os documentos em falta, conforme a lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 2 de Março de 1994.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 15 de Março de 1994. — O Presidente do Júri, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Os Vogais, *Laurinda Maria de Oliveira Simões*, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro — *Fong Soi Tong*, chefe de projecto.

(Custo desta publicação $ 516,50)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Natália Maria Nantes Reis, na qualidade de viúva de Walter José Passos Afonso Reis, que foi radiotelegrafista de 1.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, sócio n.º 2 555, deste Montepio, falecido em 1 de Março de 1994, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 17 de Março de 1994. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação $ 490,30)

Balancete do «Razão» do Montepio Oficial de Macau, referente ao 4.º trimestre de 1993.

Depois do balanço

Fólio	Rubricas	DÉBITO	CRÉDITO	SALDOS	
				Devedores	Credores
1	Banco Nacional Ultramarino - D/ Ordem	$ 352 014,44	$ 215 725,80	$ 136 288,64	$ - -
2	D/ Prazo	$ 3 741 062,00	$ - -	$ 3 741 062,00	$ - -
3	Banco Comercial de Macau - D/ Ordem	$ 24 029 783,11	$ 22 260 420,20	$ 1 769 362,91	$ - -
4	D/ Prazo	$ 3 102 066,66	$ 500 000,00	$ 2 602 066,66	$ - -
5	D/ Prazo em escudos portugueses	$ 2 000 000,00	$ - -	$ 2 000 000,00	$ - -
6	Caixa	$ 57 703 260,11	$ 57 700 020,37	$ 3 239,74	$ - -
7	Empréstimos	$ 45 688 519,33	$ 21 895 569,60	$ 23 792 949,73	$ - -
8	Móveis e Utensílios	$ 293 666,40	$ 120 082,55	$ 173 583,85	$ - -
9	Prédios	$ 8 375 469,15	$ - -	$ 8 375 469,15	$ - -
10	Elevador	$ 124 980,00	$ - -	$ 124 980,00	$ - -
11	Valores em Móveis e Utensílios	$ 120 082,55	$ 293 666,40	$ - -	$ 173 583,85
12	Valores em Imóveis	$ - -	$ 8 500 449,15	$ - -	$ 8 500 449,15
13	Fundo Permanente	$ - -	$ 21 442 487,64	$ - -	$ 21 442 487,64
14	Fundo de Reserva	$ - -	$ 3 325 199,03	$ - -	$ 3 325 199,03
15	Fundo Disponível	$ 7 287 358,49	$ 11 858 750,77	$ - -	$ 4 571 392,28
16	Fundo do Prémio de Risco	$ 430 728,10	$ 530 728,10	$ - -	$ 100 000,00
17	Fundo de Aposentação do Pessoal	$ - -	$ 4 580 980,73	$ - -	$ 4 580 980,73
18	Cauções	$ - -	$ 24 910,00	$ - -	$ 24 910,00
20	Prémio de risco	$ 499 744,10	$ 499 744,10	$ - -	$ - -
21	Juros de empréstimos	$ 2 202 872,60	$ 2 202 872,60	$ - -	$ - -
22	Juros de depósitos bancários	$ 225 733,88	$ 225 733,88	$ - -	$ - -
23	1% sobre as rendas contratuais dos exclusivos	$ 236 917,00	$ 236 917,00	$ - -	$ - -
24	Subsídio concedido pelo Governo	$ 2 000 000,00	$ 2 000 000,00	$ - -	$ - -
25	Rendas de prédios urbanos	$ 1 747 106,30	$ 1 747 106,30	$ - -	$ - -
26	Emolumentos diversos	$ 159,00	$ 159,00	$ - -	$ - -
27	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de família	$ 296 124,80	$ 296 124,80	$ - -	$ - -
28	Contribuição para encargos com a assistência na doença	$ 6 272,00	$ 6 272,00	$ - -	$ - -
29	Receitas eventuais e não especificadas	$ 14 341,90	$ 14 341,90	$ - -	$ - -
30	Compensação de aposentação	$ 218 863,00	$ 218 863,00	$ - -	$ - -
31	Compensação para pensão de sobrevivência ...	$ 26 858,00	$ 26 858,00	$ - -	$ - -
	Pessoal dos quadros aprovados por lei:				
32	Vencimentos ou honorários	$ 643 800,00	$ 643 800,00	$ - -	$ - -
33	Prémio de antiguidade	$ 46 672,60	$ 46 672,60	$ - -	$ - -
34	Pessoal além do quadro: Remunerações	$ 47 250,00	$ 47 250,00	$ - -	$ - -
	Salários do pessoal dos quadros:				
35	Salários	$ 111 657,50	$ 111 657,50	$ - -	$ - -
36	Prémio de antiguidade	$ 6 840,00	$ 6 840,00	$ - -	$ - -
	Gratificações certas e permanentes:				
37	Ao Presidente	$ 116 400,00	$ 116 400,00	$ - -	$ - -
38	Ao Secretário	$ 80 400,00	$ 80 400,00	$ - -	$ - -
39	Ao Médico	$ 18 000,00	$ 18 000,00	$ - -	$ - -
40	Horas extraordinárias	$ 87,50	$ 87,50	$ - -	$ - -
41	Abono para falhas	$ 13 060,80	$ 13 060,80	$ - -	$ - -
42	Senhas de presença	$ 41 960,00	$ 41 960,00	$ - -	$ - -
43	Subsídio de residência	$ 21 500,00	$ 21 500,00	$ - -	$ - -
44	Subsídio de família - classes inactivas ...	$ 1 680,00	$ 1 680,00	$ - -	$ - -
45	Pensões de aposentação e reforma	$ 490 620,00	$ 490 620,00	$ - -	$ - -
47	Subsídio de família	$ 15 880,00	$ 15 880,00	$ - -	$ - -
48	Consumos de secretaria	$ 15 054,20	$ 15 054,20	$ - -	$ - -
49	Outros bens não duradouros	$ 3 194,00	$ 3 194,00	$ - -	$ - -
50	Conservação e aproveitamento de bens	$ 19 242,00	$ 19 242,00	$ - -	$ - -
51	Energia eléctrica	$ 48 187,30	$ 48 187,30	$ - -	$ - -
52	Outros encargos das instalações	$ 66 201,50	$ 66 201,50	$ - -	$ - -
53	Encargos com a saúde	$ 12 631,10	$ 12 631,10	$ - -	$ - -
54	Outros encargos de transportes e comunicações	$ 4 454,90	$ 4 454,90	$ - -	$ - -
55	Representação	$ 6 796,00	$ 6 796,00	$ - -	$ - -
57	Encargos não especificados	$ 31 393,70	$ 31 393,70	$ - -	$ - -
58	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	$ 4 327,10	$ 4 327,10	$ - -	$ - -
59	Pensões aos sócios aposentados ou inválidos	$ 261 715,50	$ 261 715,50	$ - -	$ - -
60	Pensões às famílias dos sócios falecidos ...	$ 281 190,70	$ 281 190,70	$ - -	$ - -
61	Despesas eventuais e não especificadas	$ 6 723,20	$ 6 723,20	$ - -	$ - -
63	Material de educação, cultura e recreio	$ 3 760,00	$ 3 760,00	$ - -	$ - -
64	Publicidade e propaganda	$ 11 247,30	$ 11 247,30	$ - -	$ - -
66	Equipamento de secretaria	$ 40 621,30	$ 40 621,30	$ - -	$ - -
67	0,5% sobre as receitas do Instituto de Acção Social de Macau	$ 262 600,00	$ 262 600,00	$ - -	$ - -
68	0,5% sobre as receitas orçamentadas do Leal Senado de Macau	$ 637 200,00	$ 637 200,00	$ - -	$ - -
69	Rendas de terrenos	$ 605,00	$ 605,00	$ - -	$ - -
70	Subsídio de 14o. mês	$ 39 400,00	$ 39 400,00	$ - -	$ - -
71	Subsídio de férias	$ 68 785,00	$ 68 785,00	$ - -	$ - -

Fólio	Rubricas	DÉBITO	CRÉDITO	SALDOS	
				Devedores	Credores
	Fundo de Aposentação do Pessoal:				
73	Compensação para a aposentação	$ 145 616,00	$ 145 616,00	$ - -	$ - -
74	Compensação para a sobrevivência	$ 16 181,00	$ 16 181,00	$ - -	$ - -
77	Subsídio de Natal - classes inactivas	$ 42 370,00	$ 42 370,00	$ - -	$ - -
78	Subsídio de Natal	$ 70 585,00	$ 70 585,00	$ - -	$ - -
79	Fundo de Aposentação do Pessoal:				
	Outras compensações - reserva matemática	$ 150 000,00	$ 150 000,00	$ - -	$ - -
80	Material de aquartelamento e alojamento ...	$ 12 880,00	$ 12 880,00	$ - -	$ - -
81	Receitas por definir	$ 149 131,00	$ 149 131,00	$ - -	$ - -
82	Transportes por motivo de licença especial	$ 38 965,00	$ 38 965,00	$ - -	$ - -
83	Fundo de Aposentação do Pessoal:				
	Saldo da Gerência de 1992	$ 422 942,33	$ 422 942,33	$ - -	$ - -
84	Fundos Autónomos:Fundo Permanente	$ 3 383 538,63	$ 3 383 538,63	$ - -	$ - -
85	Fundo de Reserva	$ 422 942,33	$ 422 942,33	$ - -	$ - -
	SOMA	**$ 169 060 272,41**	**$ 169 060 272,41**	**$ 42 719 002,68**	**$ 42 719 002,68**

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 14 de Março de 1994. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*. — Visto. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Augusto Jorge*. — O Secretário, *José Higino de Jesus César*.

(Custo desta publicação $ 2 626,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário San Weng Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário San Weng Fung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lei Iu Hou, uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas; e

b) Wong Yer Duk, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Um. Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Dois. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em todas as suas transacções, basta que os respectivos actos e contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Três. A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

Quatro. A nomeação dos gerentes pertence à assembleia geral, ficando, contudo, desde já nomeados:

a) Gerente-geral, a sócia Lei Iu Hou; e

b) Gerente, o sócio Wong Yer Duk.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação $ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário New Honest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1994, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, se procedeu à sua dissolução e liquidação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação $ 271,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

♦

CERTIFICADO

Otis Elevadores, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 787; identificação de pessoa colectiva n.º 500 069 824; inscrições n.ºs 3 (av. 2), 4 e 5; números e data das apresentações, 27 e 28/12 de Maio de 1992.

Certifico que foi alterado o pacto social, passando os artigos do respectivo contrato a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação social de «Otis Elevadores, S.A.», e rege-se pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis.

Artigo segundo

Um. A «Otis Elevadores, S.A.», tem a sua sede em São Carlos, freguesia de Algueirão — Mem Martins, concelho de Sintra.

Dois. O conselho de administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local do concelho de Sintra ou de concelhos limítrofes.

Três. Poderá ainda o conselho de administração, com observância das disposições legais aplicáveis, criar, transferir ou encerrar instalações fabris, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo terceiro

Um. A «Otis Elevadores, S.A.», tem por objecto a indústria e o comércio de ascensores e quaisquer outros aparelhos de elevação e transporte.

Dois. A «Otis Elevadores, S.A.», poderá, para a prossecução dos seus interesses, participar no capital de outras sociedades e associar-se pela forma julgada mais conveniente, mediante deliberação do conselho de administração.

Artigo quarto

A duração da «Otis Elevadores, S.A.», é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo quinto

Um. O capital social é de 423 000 000$00, e está representado por 423 000 acções do valor nominal de 1 000$00, cada uma.

Dois. Haverá títulos de 1, 5, 10, 25, 100, 1 000, 10 000 e 100 000 acções, os quais serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser de chancela, ou por um ou mais mandatários para o efeito designados.

Três. As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, nos termos da lei, à custa do accionista interessado.

Quatro. A «Otis Elevadores, S.A.», poderá emitir acções preferenciais sem voto e acções preferenciais remíveis.

Artigo sexto

Na prossecução do seu objecto social, a «Otis Elevadores, S.A.», poderá realizar, por deliberação do conselho de administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações.

Artigo sétimo

A «Otis Elevadores, S.A.», poderá adquirir ou alienar acções ou obrigações próprias, nos termos da lei.

Artigo oitavo

Um. Os accionistas e subscritores remissos responderão pela importância subscrita e não paga pelos respectivos juros de mora, à taxa de juro legal e contados, independentemente da interpelação, desde o vencimento da prestação.

Dois. Para satisfazer o crédito da «Otis Elevadores, S.A.», o conselho de administração poderá mandar vender, com dispensa de formalidades judiciais, as acções subscritas e não pagas; se o produto da venda, líquido de todas as despesas, não chegar para pagar esse crédito, continuará o accionista e subscritor remisso a responder pela diferença.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

Artigo nono

Um. A assembleia geral, desde que legalmente reunida, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos eles.

Dois. A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.

Artigo décimo

Um. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois. Na falta ou impedimento dos membros eleitos, servirão os substitutos estatutários ou legais.

Artigo décimo primeiro

Um. As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

Dois. Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia e a quem, por lei, assista esse direito, deverão identificar, clara e precisamente, esses assuntos na carta em que requeiram tal inclusão, a qual deve ter as suas assinaturas notarialmente reconhecidas.

Três. A exigência de a acta da assembleia geral ser lavrada por notário, quando a lei o permita, deverá ser formulada com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da assembleia, em carta dirigida ao conselho de administração e com a assinatura reconhecida por notário.

Artigo décimo segundo

Um. Ao presidente da mesa da assembleia geral ou a quem as suas vezes fizer compete convocar a assembleia geral para reunir no 1.º trimestre de cada ano, a fim de deliberar sobre as matérias que sejam por

lei da sua competência, e ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse para a «Otis Elevadores, S.A.», que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Dois. O presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei imperativa e que lho requeiram em carta com assinatura reconhecida por notário, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

Artigo décimo terceiro

A assembleia geral reunirá na sede social ou noutro local dentro da comarca judicial onde se encontra localizada a sede social, se as instalações desta não permitirem a reunião em condições satisfatórias.

Artigo décimo quarto

Um. A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto, cabendo um voto a cada 100 acções.

Dois. Os accionistas que, isoladamente, não possuam esse número de acções, poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido, fazendo-se representar por um dos agrupados.

Três. Os accionistas sem voto e os obrigacionistas não poderão assistir às assembleias gerais.

Quatro. As acções dadas em penhor, apreendidas, penhoradas ou sujeitas, por qualquer forma, a depósito ou administração judicial, não dão ao respectivo credor, detentor depositário ou administrador, o direito de participar nas reuniões da assembleia geral, sem prejuízo dos direitos do respectivo accionista.

Artigo décimo quinto

Os possuidores de acções ao portador que desejem participar na assembleia geral deverão, até cinco dias antes da reunião, ou depositar as acções na sede social da «Otis Elevadores, S.A.», ou entregar na mesma documento comprovativo de que elas se encontram depositadas, para esse efeito, em qualquer instituição de crédito nacional ou reconhecida no País.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas ou os seus representantes poderão, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, conferir mandato a qualquer outro accionista para nela votar.

Dois. Os incapazes, a herança indivisa, as pessoas colectivas e os comproprietários serão representados pelos seus representantes legais, estatutários ou designados.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

Artigo décimo sétimo

Um. Ao conselho de administração, composto por três a sete membros incumbe a orientação técnico-económica de «Otis Elevadores, S.A.», e a adequada gestão dos seus negócios.

Dois. A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração e os administradores eleitos fixarão entre si os demais aspectos e pelouros que a cada um serão atribuídos.

Três. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos, podendo os administradores que não estiverem presentes delegar a sua representação ou expressar o seu voto por escrito ou por telegrama.

Quatro. O conselho de administração terá uma sessão obrigatória por mês e as demais que se justificarem, sendo todas convocadas pelo presidente.

Artigo décimo oitavo

Um. Competem ao conselho de administração os mais amplos poderes de gerência e representação, tendentes à prossecução do objecto social, devendo praticar todos os actos e realizar todos os negócios que, por força da lei ou dos estatutos, não estejam expressamente dependentes de deliberação da assembleia geral.

Dois. Compreendem-se, nomeadamente, nas atribuições do conselho de administração:

a) Representar a «Otis Elevadores, S.A.», em juízo e fora dele, podendo confessar, desistir ou transigir em pleitos judiciais, bem como comprometer-se em árbitros;

b) Alienar ou onerar acções ou quotas, ou quaisquer participações sociais de sociedades em que a «Otis Elevadores, S.A.», seja interessada;

c) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis;

d) Constituir mandatários para quaisquer fins;

e) Delegar a totalidade ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros; e

f) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei.

Artigo décimo nono

Um. A «Otis Elevadores, S.A.», obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário com poderes para o acto; e

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos respectivos poderes de representação.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser assinados por um só administrador ou mandatário.

Artigo vigésimo

Um. A fiscalização da «Otis Elevadores, S.A.», compete ao conselho fiscal.

Dois. O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente.

Três. De entre os membros que eleger, a assembleia designará o presidente.

Quatro. Um dos membros efectivos e um dos membros suplentes do conselho fiscal têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores de contas.

Artigo vigésimo primeiro

O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre e exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei.

CAPÍTULO V

Disposições comuns aos órgãos sociais

Artigo vigésimo segundo

Um. Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral para mandatos trienais, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois. O número de membros do conselho de administração será votado, antes da eleição, pela assembleia geral que os deve eleger.

Três. Incumbirá ainda à mesma assembleia deliberar sobre o caucionamento ou não das responsabilidades inerentes aos cargos dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

Artigo vigésimo terceiro

Um. De todas as reuniões realizadas da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal, serão lavradas actas, passadas aos livros respectivos.

Artigo vigésimo quarto

Um. Os membros dos órgãos sociais deverão manter-se em funções até que os seus sucessores sejam investidos.

Dois. Se, por qualquer motivo, ocorrer uma vaga no conselho de administração, este órgão proverá, se necessário, ao seu preenchimento interino, incumbindo à primeira assembleia geral ordinária que se lhe siga, proceder à eleição definitiva, durando o mandato do membro assim eleito até final do triénio em curso.

Artigo vigésimo quinto

As remunerações dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal serão fixadas anualmente pela assembleia geral ou por uma comissão de três accionistas por aquela nomeados.

CAPÍTULO VI

Exercício social e aplicação de resultados

Artigo vigésimo sexto

O ano social corresponde ao período de 1 de Dezembro a 30 de Novembro do ano seguinte.

Artigo vigésimo sétimo

Um. A assembleia geral deliberará sobre a atribuição dos lucros do exercício, sem estar sujeita a qualquer limite mínimo obrigatório.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que no decurso do exercício sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Outras disposições

Artigo vigésimo oitavo

Um. A «Otis Elevadores, S.A.», dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois. A assembleia geral que deliberar a dissolução fixará o prazo e o modo de liquidação.

Três. Tendo deliberado a liquidação extrajudicial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data da dissolução, os quais terão ainda todos os poderes especiais abrangidos pelos diferentes números do artigo 146.º do Código das Sociedades Comerciais.

Quatro. Tais liquidatários continuarão a auferir a remuneração mensal que lhes competiria como administradores à data de dissolução, se outra não lhes for atribuída em assembleia geral.

Artigo vigésimo nono

Para as questões entre os accionistas e a «Otis Elevadores, S.A.», estará competente o foro da comarca de Sintra, que assim foi estipulado com a exclusão de qualquer outro.

Artigo trigésimo

Em tudo quanto não esteja expressamente previsto nos presentes estatutos, regerão as disposições legais aplicáveis e as deliberações, devidamente formalizadas, tomadas em assembleia geral.

Mais certifico a renúncia de José Vilela e Inácio Chambel, SROC, do cargo de presidente do conselho fiscal e de Inácio Caeiro Chambel Gião ao cargo de vogal suplente do mesmo conselho fiscal.

Certifico ainda que ficou depositada fotocópia da acta com a designação para o conselho fiscal até ao termo do mandato: presidente, João Manuel Gonçalves Correia das Neves Martins, casado, residente na Quinta do Barão, 3, 3.º, esquerdo, Carcavelos (ROC); vogal suplente, Carlos Galamba de Oliveira, solteiro, maior, residente na Rua de Diogo Afonso, 26, Lisboa (ROC).

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo.*

0-2-27 826

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso.*

(Custo desta publicação $ 5 454,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Thai Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 Março de 1994, lavrada a folhas 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 65, deste Cartório, procedeu-se à cessão de quota e alteração parcial do pacto social, e foram alterados o artigo quarto e o corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e dez mil patacas, pertencente ao sócio Guan Kaixuan;

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chung, Fuk Cheung; e

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Carlos Augusto do Rosário.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, continuando nomeado gerente-geral, o sócio Guan Daixuan, e gerente, o sócio Carlos Augusto do Rosário, e sendo nomeado gerente, o sócio Chung, Fuk Cheung.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 814,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

♦

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento em Propriedades Chong On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Março de 1994, a fls. 78 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Chan, Wai, Liu Zhonghuan e Zou Lian constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento em Propriedades Chong On, Limitada», em chinês «Chong On Fong Tci Chan Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong On Real Estate Investment Limited», tem a sua sede na Rua da Barca, número dois-Q, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de construção e comercialização de bens imóveis, bem como o exercício do comércio importador e exportador de artigos diversos, podendo, também, exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Chan, Wai, uma quota de trinta e três mil e quinhentas patacas;

Liu Zhonghuan, uma quota de trinta e três mil e quinhentas patacas; e

Zou Lian, uma quota de trinta e três mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liu Zhonghuan, e gerentes, os sócios Chan, Wai e Zou Lian.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente Chan, Wai.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda as seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

b) Confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro;

c) Aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e

d) Contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 1 670,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

♦

CERTIFICADO

Supermercado Cheong Yan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1994, exarada a folhas 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 112-F, deste Cartório, foi constituída, entre Landon Ren Xiang Hu, Huang, Weijian e U Oi Leng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Supermercado Cheong Yan, Limitada», em chinês «Cheong Yan Chiu Kap Si Cheong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Yan Supermarket Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Chong Iu, r/c, loja «M», podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de venda a retalho e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita por Landon Ren Xiang Hu;

Uma quota de cem mil patacas, subscrita por Huang, Weijian; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita por U Oi Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, Landon Ren Xiang Hu, e gerentes, Huang, Weijian e U Oi Leng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, mas para os actos de mero expediente e para os actos de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Ivone Martins.*

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

♦

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Wylanener, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 Fevereiro de 1994, lavrada a folhas 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 64, deste Cartório, procedeu-se a cessões de quotas e alteração parcial do pacto social, e foram alterados os artigos quarto, corpo e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chow, Sui Fong Vicky; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lu, Ting Hoi Simon.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados em assembleia geral, continuando nomeada gerente-geral, a sócia Chow, Sui Fong Vicky, e sendo nomeado gerente, o sócio Lu, Ting Hoi Simon.

Parágrafo primeiro

A sociedade fica validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 796,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

♦

CERTIFICADO

Associação dos Antigos Alunos da Escola Sung San

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1994, lavrada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Kuan Kong Tong, Un Iok Meng, Wong Wah Tim, Tou Chan Weng e Sou Si Kin, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Antigos Alunos da Escola Sung San» e, em chinês «Sung San Tong Hok Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua Um do Bairro Va Tai, números cinquenta e sete e cinquenta e nove, rés-do-chão, I-J.

Artigo terceiro

A Associação tem como objectivos o auxílio mútuo, o recreio e a instrução dos seus sócios, mediante a organização de convívios, conferências e outras actividades de carácter cultural ou recreativo.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os antigos alunos da Escola Sung San que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar a alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 2 258,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

♦

CERTIFICADO

PCA, Agência de Consultores Pacífico, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, celebrada a folhas cento e vinte e duas e seguintes do livro de notas número quinhentos e quarenta e sete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «PCA, Agência de Consultores Pacífico, Limitada», em chinês «PCA, Tai Peng Kwu Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «PCA, Pacific Consultants Agency Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, Centro Internacional de Macau, bloco VII, oitavo andar-F, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o de consultadoria de projectos de sistemas e gestão de empresas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Eutrópio Rosado de Carvalho; e

b) Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Guthrie Bruce Watson Duncan.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, ficando, desde já, nomeados como gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Três. Para actos de mero expediente, incluindo os de representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

b) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 567,10)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU

♦

Assembleia geral ordinária

Convocatória

Nos termos legais e estatutários convoco a Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., para reunir em sessão ordinária, no dia 30 de Março de 1994, pelas 16,00 horas, no edifício CEM, 14.º andar, sito na Estrada de D. Maria II, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas e proposta de aplicação de resultados apresentados pelo Conselho de Administração, relativamente ao exercício do ano de 1993 e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Confirmação do preenchimento de uma vaga no Conselho de Administração.

3. Eleição de um membro do Conselho de Administração.

4. Eleição da Mesa da Assembleia Geral.

5. Eleição do Conselho Fiscal.

6. Eleição da Comissão a que se refere o artigo 33.º dos estatutos.

7. Autorização duma emissão obrigacionista como forma de financiamento parcial do plano de investimento.

Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Sino-French Energy Development Company, dr. *Stanley Ho.*

澳門電力有限公司
召集平常股東大會佈告

據法律及本公司章程之規定，茲定於一九九四年三月三十日（星期三）下午四時，假座本澳馬交石炮台大馬路"澳電大廈"十四樓，召開股東大會平常會議，議程如下：

（一） 審查一九九三年度董事會之報告書，討論及表決資產負債表，帳目，營業結果之運用及監事會的意見書；

（二） 認可董事會一空缺之繼任人選；

（三） 選舉董事會一成員；

（四） 選舉股東大會執行委員會；

（五） 選舉監事會；

（六） 選舉本公司章程第三三條所指委員會；

（七） 核准爲投資計劃部分資金債券之發行。

此致

各股東台照

中法能源投資有限公司

股東大會主席何鴻燊啓

一九九四年三月十二日於澳門

(Custo desta publicação $ 971,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

♦

CERTIFICADO

Falcon Fashions — Venda por Correspondência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1994, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Falcon Fashions — Venda por Correspondência, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Falcon Fashions — Venda por Correspondência, Limitada», em chinês «Hong Yu Lok Fat Kok Si Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Falcon Fashions Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Bispo, n.º 4, r/c, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a venda por correspondência de diversas mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Françásia Consultores, Limitada», uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) John Huang, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o direito daquela graduado em primeiro lugar e o destes em segundo.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de prefêrencia, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente à sociedade e aos restantes sócios, por carta registada a expedir com o mínimo de dois meses de antecedência sobre a data prevista para a cessão. A sociedade e os restantes sócios deverão responder ao cedente, também por carta registada a expedir no prazo de um mês sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a Assembleia Geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

a) O não-sócio Cristian Henri François Audroing, acima identificado;

b) O sócio John Huang; e

c) A não-sócia Ngai Sek Chan, casada, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Travessa do Bispo, n.º 4, r/c.

Os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 2 206,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Banco da América (Macau), S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1994, lavrada de fls. 82 a 83 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 81-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro, conforme consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Banco da América (Macau), S.A.R.L.», em chinês «Mei Kwok Ngan Hong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bank of America (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números dois, «F» e «G».

Que, a presente alteração da denominação social entra em vigor a partir de treze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro, inclusive.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 402,70)

Três. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar em qualquer pessoa poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Chan, Chak Mo;

b) Gerente, o sócio Ma Sao Hoi; e

c) Gerente, o sócio Song Xi Shen.

Os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 2 188,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial U Lei On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1994, lavrada de fls. 141 a 144 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial U Lei On, Limitada», em chinês «U Lei On Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «U Lei On Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, edifício Kuan Fat Fa Un, bloco primeiro, terceiro andar, «A».

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a construção e compra e venda de imóveis, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Kong Zhaoliu, uma quota de cem mil patacas;

b) Zeng Mingzhong, uma quota de cinquenta mil patacas; e

c) Li Xingqiang, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kong Zhaoliu, e vice-gerentes-gerais, os sócios Zeng Mingzhong e Li Xingqiang.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Um. Os membros da gerência podem delegar a sua competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

♦

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Hang Heng Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Março de 1994, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Eaton Y. Liao e Cheang Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Hang Heng Internacional, Limitada», em chinês «Hang Heng Kuok Chai Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Heng International Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, números trinta e nove-B e trinta e nove-C, rés-do-chão, «B», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e setenta mil patacas, subscrita por Eaton Y. Liao; e

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Cheang Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Eaton Y. Liao, que é, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

♦

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Sam Wa (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1994, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Xiao Chengye, Lou Wa Sam, Cheang Kun Cheng e Lu Hanbo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Sam Wa (Macau), Limitada», em chinês «Sam Wa (Ou Mun) Sat Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Wa (Macau) Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier

Pereira, números cento e setenta e nove e cento e oitenta e um, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Xiao Chengye; e

Três de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, por Lou Wa Sam, Cheang Kun Cheng e Lu Hanbo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, conjuntamente pelo gerente Lou Wa Sam e um dos restantes gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Kei Pak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1994, lavrada de fls. 137 a 140 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial Kei Pak, Limitada», em chinês «Kei Pak Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kei Pak Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, edifício Kuan Fat Fa Un, bloco 1, 3.º andar, «A».

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a construção e compra e venda de imóveis, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Kong Zhaoliu, uma quota de cem mil patacas;

b) Zeng Mingzhong, uma quota de cinquenta mil patacas; e

c) Li Xingqiang, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kong Zhaoliu, e vice-gerentes-gerais, os sócios Zeng Mingzhong e Li Xingqiang.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Um. Os membros da gerência podem delegar a sua competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

MRC — Consultores Desportivos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Março de 1994, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «MRC — Consultores Desportivos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «MRC — Consultores Desportivos, Limitada», em chinês «Hei Tche Choi Si Guo Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «MRC — Motor Race Consultants Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 223 e 225, edifício Nam Kwong, 14.º andar, «I», e durará por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir desta data.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a actividade de consultadoria desportiva e de importação e exportação de diversas mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Barry John Bland, uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) Irmgard Fatho-Bland, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios não cedentes, que terão direito de preferência na alienação.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída no máximo por três elementos, os quais poderão ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por sócios cujas quotas representem um terço do capital social.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, ou telecópia, dirigida aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação, que poderá ser devolvido por carta ou telecópia.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, fora da sede social e em qualquer outra localidade.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta mandadeira.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Transporte de Areia e Pedra Wai Weng William Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Wa Weng e Chan Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transporte de Areia e Pedra Wai Weng William Internacional, Limitada», em chinês «Wai Weng Wa Kuok Chai Kong Cheng Kei Sot Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Weng William International Company Limited», e tem a sua sede na Estrada da Areia Preta, sem número, Vila Nova Kei Kuan, bloco Tai Un, rés-do-chão, loja «AV», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, o transporte de areia e pedra para aterros de conquista de terrenos ao mar.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e seis mil e seiscentas patacas, ou sejam cento e trinta e três mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de treze mil e trezentas patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Para actos de mero expediente e operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

O s anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Rich China — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1994, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Rich China — Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Rich China — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Fong Va Hong Mau Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Rich China Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, s/n.º, edifício Pak Vai, bloco 4, 9.º andar, «S», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a importação e exportação de diversas mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chan, Chak Mo, uma quota no valor de oitenta e cinco mil patacas; e

b) Ma Sao Hoi, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o direito daquela graduado em primeiro lugar e o destes em segundo.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente à sociedade e aos restantes sócios, por carta registada a expedir com o mínimo de dois meses de antecedência sobre a data prevista para a cessão. A sociedade e os restantes sócios deverão responder ao cedente, também por carta registada a expedir no prazo de um mês sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Chan, Chak Mo; e

b) Gerente, o sócio Ma Sao Hoi.

Os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 2 215,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade de Decoração e Engenharia de Mármores Kei Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 Março de 1994, lavrada a folhas 21 e seguintes do livro n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Zisen e Cheang Hon Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Decoração e Engenharia de Mármores Kei Fat, Limitada», em chinês «Kei Fat Wan Seak Chong Sao Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kei Fat Marble's Decoration and Engineering Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Nove do Bairro Iao Hon, número dois, edifício Hong Tai, apartamento zero zero cinco, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a decoração e engenharia de mármores.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Huang Zisen; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Hon Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Produtos Alimentares Hon Leng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1994, exarada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Três quotas iguais, de noventa mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Ching Wai, Wang Naibin e a Ma Chi Biu; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Wong Wang.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Wong Ching Wai, e gerentes, os sócios Wong Wang, Wang Naibin e Ma Chi Biu, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Wong Ching Wai e Ma Chi Biu; e

Grupo B: Wong Wang e Wang Naibin.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo de gerência.

Dois. Para a execução de actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Hang Iek — Sociedade de Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Março de 1994,

lavrada a folhas 121 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Hang Iek — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hang Iek — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Hang Iek Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hang Iek — Investment Company Limited», e tem a sua sede na Estrada da Areia Preta, n.º 21, rés-do-chão, loja «L», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente à sócia Ou Jian Xiu, e outra, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Ho Ion Tai.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

É, desde já, nomeada para integrar o conselho de gerência a sócia Ou Jian Xiu.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente.*

(Custo desta publicação $ 2 556,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Kai Chon — Sociedade de Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Março de 1994, lavrada a folhas 117 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Kai Chon — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kai Chon — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Kai Chon Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kai Chon — Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pedro Coutinho, sem número, edifício Jardim Tong Fong, Sao Seng Court, 4.º andar, «C», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de noventa mil patacas, pertencente à sócia Liu Li Ying, e outra, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Lau Siu Woo.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota fora dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

É, desde já, nomeada para integrar o conselho de gerência, a sócia Liu Li Ying.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente.*

(Custo desta publicação $ 2 556,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Cheng Kam Tin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Março de 1994, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Vai In, Kong Pak Kam, Chan Lit Po, aliás Tran Leap Po, e Ho Wa Peng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Cheng Kam Tin, Limitada», em chinês «Cheng Kam Tin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Cheng Kam Tin Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 54, edifício Pou Seng, 3.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil patacas, ou sejam sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de três mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tang Vai In, Kong Pak Kam, Chan Lit Po, aliás Tran Leap Po, e a Ho Wa Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Kuai Ou Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1994, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Hon Sang e Fang Hao Jian, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Kuai Ou Internacional, Limitada», em chinês «Kuai Ou Kok Chai Tao Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kuai Ou International Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício International Centre, bloco 12, 9.º andar, «CH», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente a Ng Hon Sang; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Fang Hao Jian.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Ng Hon Sang, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 943,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

♦

CERTIFICADO

Wah Dak Cham Chek Chong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1994, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil patacas, ou sejam trezentos e setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta e quatro mil patacas, pertencente a Luk Chak Sang Jonathan; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Cheong H'a Kuan, aliás Chang Hsa-Cheung.

Artigo sétimo

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Luk Chak Sang Jonathan, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 216,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Wai Ou, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Março de 1994, lavrada a folhas 26 e seguintes do livro n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Leong Chun, Wong Kuok Tao, Chang Pan Pan, Sun Man Keng, Chong Chan Weng, Wong Hon Wong, Chong Hong Chon e Lam Long Sao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

É constituída, por tempo indeterminado, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Companhia de Investimento Predial Wai Ou, S.A.R.L.», em chinês «Wai Ou Chap Tun Ku Fan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Ou Investment Company Limited», contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A Sociedade terá a sua sede no território de Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, número cento e trinta e cinco, rés-do-chão, loja «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. O Conselho de Administração poderá deliberar a mudança da sede e estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais.

Artigo terceiro

Um. O objecto da Sociedade é o comércio de bens imobiliários, importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. A Sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, permitida por lei e julgada necessária ou conveniente, por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital social é de um milhão de patacas, dividido e representado por dez mil acções de cem patacas, cada uma, e está inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção de sessenta e um por cento por Lao Leong Chun; dez por cento por Wong Kuok Tao; dez por cento por Chang Pan Pan; cinco por cento por Sun Man Keng; cinco por cento por Chong Chan Weng; três por cento por Wong Hon Wong; três por cento por Chong Hong Chon e três por cento por Lam Long Sao.

Dois. O aumento de capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração, desde já, autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de dez milhões de patacas.

Três. Os accionistas registados no livro de registo de acções gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito, na proporção das acções que possuir.

Quatro. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão, relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quinto

Um. As acções serão todas ao portador.

Dois. Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são de conta dos accionistas.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração ou o administrador-delegado, e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo tricentésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

Artigo sétimo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a Sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo oitavo

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo nono

A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos, e realizar, sobre umas e outros, as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cem acções da Sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo, os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Cinco. Os titulares dos órgãos sociais poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo segundo

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea *g*) do artigo trigésimo quarto destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

Um. A cada grupo de cem acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo, neste caso, ilimitado o número de representações.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareçam accionistas que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital social nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo décimo nono

Um. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo oitavo, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo

Os anúncios, previstos no artigo centésimo octogésimo primeiro do Código Comercial, para a convocação das assembleias gerais, serão publicados no *Boletim Oficial* de Macau e em dois diários locais, sendo um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo primeiro

A gestão de todos os negócios e interesses da Sociedade e, bem assim, a representação da Sociedade, cabem ao Conselho de Administração, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, em número ímpar, não inferior a três nem superior a nove, os quais poderão ser ou não accionistas da Sociedade.

Artigo vigésimo segundo

Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente, dois para o exercício do cargo de vice-presidente, e outro para o de administrador-delegado.

Artigo vigésimo terceiro

Um. O presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente que o Conselho designar e, na ausência de ambos, pelo administrador-delegado.

Dois. O administrador-delegado será substituído por quem o Conselho de Administração indicar.

Artigo vigésimo quarto

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Artigo vigésimo quinto

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da Sociedade, o Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe especialmente:

a) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, em Macau ou no estrangeiro, entrar em todas as sociedades constituídas ou a constituir e, com as limitações legais, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da Sociedade, entrar em quaisquer participações e consórcios;

d) Adquirir, alienar e onerar, coisas imóveis e quaisquer direitos sobre elas;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Escolher, de entre os accionistas da Sociedade, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos ducentésimo quadragésimo oitavo a ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos ducentésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do mesmo Código e, em geral, mandatários em conformidade com os artigos ducentésimo trigésimo primeiro e seguintes do referido diploma, demais legislação aplicável, e nos termos destes estatutos;

j) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

m) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial;

n) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito; e

o) Representar a Sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho de Administração poderá conferir, a quaisquer pessoas, mandatos para certos e determinados actos, assim como designar um ou mais administradores para o desempenho constante, em nome da Sociedade, de alguma ou algumas das atribuições do Conselho de Administração, ou de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

Artigo vigésimo sétimo

Um. A Sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pelas assinaturas de mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos; e

b) Pela assinatura de um ou mais administradores expressamente autorizados,

pelo Conselho de Administração, a assinar em nome da Sociedade.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos pelo administrador-delegado apenas, por dois dos administradores, ou por quaisquer mandatários, nos termos dos respectivos mandatos.

Artigo vigésimo oitavo

O Conselho de Administração deliberará, dentro dos limites da lei, quais os documentos da Sociedade que podem ser assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo vigésimo nono

Um. O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde, porventura, se possa reunir a maioria dos seus membros.

Artigo trigésimo

Um. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro. É também admitido o voto por telegrama, telex, telecópia ou por simples carta, dirigido ao presidente ou a quem o substituir.

Cinco. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, e devem ser assinadas por todos os presentes, ou em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro administrador presente à deliberação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo trigésimo primeiro

Um. A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

Dois. A Assembleia Geral poderá, no entanto, confiar a auditores especializados ou a uma sociedade de revisão de contas, o exercício das funções do Conselho Fiscal, sendo então dispensável a eleição deste.

Artigo trigésimo segundo

Um. O Conselho Fiscal será composto de três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas da Sociedade.

Dois. Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, podendo ainda designar, de entre os accionistas, um membro suplente que haja de servir, na falta ou impedimento de um membro efectivo, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo trigésimo terceiro

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias, e reunirá extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

Dois. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

Três. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração;

f) Controlar as operações de liquidação da Sociedade;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, não o faça;

h) Controlar, de um modo geral, o cumprimento das disposições legais e estatutárias pelo Conselho de Administração; e

i) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo quinto

Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo trigésimo sexto

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo sétimo

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos; e

c) Satisfazer as obrigações da Sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo oitavo

Um. O rendimento líquido do exercício, obtido após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

b) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e

c) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo trigésimo nono

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo quadragésimo

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo quadragésimo primeiro

Um. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até à aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos, ou até que de outra forma seja deliberado em Assembleia Geral.

Artigo quadragésimo segundo

Um. Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante depósito, na sede da Sociedade, de cem acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

Dois. A Assembleia Geral poderá, porém, deliberar a dispensa de caução para os membros do Conselho de Administração, ou que a sua prestação seja efectuada por modo diverso do referido no número anterior.

Três. As acções depositadas nos termos do número um, serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo quadragésimo terceiro

Um. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral, ou por uma comissão de vencimentos que a Assembleia Geral entenda eleger para esse efeito.

Dois. A Assembleia Geral estabelecerá, sempre que entenda conveniente, uma verba global para despesas de representação.

Artigo quadragésimo quarto

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo quadragésimo quinto

São designados para preencher os diversos cargos dos órgãos sociais, os seguintes membros:

a) Conselho de Administração:

Presidente:

Lao Leong Chun.

Vice-presidentes:

Wong Kuok Tao e Chang Pan Pan.

Administrador-delegado:

Sun Man Keng.

Administrador:

Wong Hon Wong.

b) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente:

Lao Leong Chun.

Vice-presidente:

Wong Kuok Tao.

Secretário:

Chang Pan Pan.

c) Conselho Fiscal:

Presidente:

Lao Leong Chun.

Vice-presidente:

Chang Pan Pan.

Vogais:

Sun Man Keng e Wong Kuok Tao.

Artigo quadragésimo sexto

Em todo o omisso, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, emitida em 10 de Março de 1994, pela qual verifiquei não existir ali registada, sociedade com denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Cartório Privado, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 9 367,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Consultores de Transporte de Carga Associated, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Março de 1994, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Ip Shu Tai e Yao Wai Kwan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultores de Transporte de Carga Associated, Limitada», em chinês «Luen Hap Fó Wan Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Associated Freight Consultants Limited», e tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta a sessenta e quatro, edifício Centro Comercial Central, sétimo andar, da freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a prestação de serviços de consultadoria na área de transporte de carga.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Ip Shu Tai; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Yao Wai Kwan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, que poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Dois. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, pelo gerente.

Três. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, o não-associado Ng Ping Yin, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta a sessenta e quatro, edifício Centro Comercial Central, sétimo andar.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

♦

CERTIFICADO

RR — Consultores de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1994, exarada a folhas 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 542,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

♦

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Dak Wei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1994, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos

mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e noventa e nove mil patacas, pertencente a Lok Shun Wai David; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Luk Chak Sang Jonathan.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Lok Shun Wai David, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Associação dos Naturais e Amigos de Angola em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1994, exarada a fls. 119 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, e referente à associação mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração dos seus artigos primeiro, terceiro, alínea *a*), e décimo terceiro, número dois, dos Estatutos, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A «Associação dos Naturais e Amigos de Angola em Macau», abreviadamente denominada por «ANANGA», em chinês «On Kó Lai Fun Tou Kap Yao Yan Hip Wui», é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

a) Angariar fundos para ajuda humanitária à República de Angola;

b) (Mantém-se);

c) (Mantém-se); e

d) (Mantém-se).

Artigo décimo terceiro

Um. (Mantém-se).

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos associados e não for possível reunir a maioria referida na primeira parte do número anterior, é sempre necessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu aquela petição.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso.*

(Custo desta publicação $ 682,90)

(Rectificado)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	6,730,283.10	
102+103	-Moedas externas	12,871,963.70	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	- Patacas	74,327,148.43	
112	-Moedas externas		
12	Valores a cobrar	65,436,764.31	
13	Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	5,149,001.07	
14	Depósitos a ordem no exterior	11,415,155.80	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	3,087,597,904.28	
21	Aplicações em instituições de crédito noTerritório	139,763,502.96	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,471,266,177.20	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos a ordem		
301	- Patacas		282,646,743.72
311	-Moedas externas		714,817,042.91
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		2,000,000.00
312	-Moedas externas		13,144,192.07
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		61,460,487.70
313	-Moedas externas		3,584,500,822.33
32	Recursos de instituições de crédito no Território		20,021.37
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		3,758,068.33
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras	8,891,289.81	
41	Imóveis	38,540,464.85	
42	Equipamento	8,732,245.20	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação	11,135,197.19	
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	40,569,163.64	71,516,485.03
62	Provisões para riscos diversos		36,916,469.04
60	Capital —		75,000,000.00
611	Reserva legal		23,036,942.58
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16,977,280.00
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		34,729,359.87
7	Custos por natureza	214,805,229.47	
8	Proveitos por natureza		276,707,576.06
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	2,915,163,040.67	
93	Devedores por garantias e avales prestados	57,676,973.08	
94	Devedores por créditos abertos	830,093,484.15	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		2,915,163,040.67
93	Garantias e avales prestados		57,676,973.08
94	Créditos abertos		830,093,484.15
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	385,712,914.41	385,712,914.41
	TOTAIS	9,385,877,903.32	9,385,877,903.32

O Gerente-Geral,

Alex Li

O Chefe da Contabilidade,

Patrick Cheng

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO $ 98,00

每份價銀九十八元正